



Recurso - SEEC/SECONT/SCG/COLIC/PREG

PROCESSO N.º: 04000-00000364/2026-15

PREGÃO ELETRÔNICO: Pregão Eletrônico 003/2026

OBJETO: Contratação de solução de serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento de insumos (exceto papel) e reposição de peças, instalação, assistência técnica e software de gerenciamento de impressões, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Windoc Gestão de Documentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 40.997.647/0001-54, por meio dos quais se contesta a aceitação da proposta e a habilitação e classificação da empresa IP Serviços e Locações Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.810.764/0001-76. A recorrente alega que a empresa recorrida não apresentou a documentação essencial e fundamental para a classificação da proposta, e habilitação da empresa.

2. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. De acordo com o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, no art. 136 do Decreto nº 44.330/2023 e, ainda, em conformidade com o subitem 9.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026 (207629210), que estabelece que a 'intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão', a empresa Windoc Gestão de Documentos Ltda., se manifestou tempestivamente, no sistema Compras, a intenção de interpor recurso.

2.2. Transcorrido o prazo previsto no subitem 9.2, que fixa o período recursal em 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata, as razões do recurso foram devidamente inseridas em campo próprio do sistema Compras, assim como houve o registro tempestivo das contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS

3.1. A empresa recorrente Windoc Gestão de Documentos Ltda. contesta, em sua peça recursal (210741275), a decisão que a habilitou a empresa IP Serviços e Locações Ltda., sob o seguinte argumento:

(...)

II – DA NECESSIDADE DE REEXAME DA HABILITAÇÃO A habilitação econômico-financeira da empresa IP SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. demanda reexame diante de elementos objetivos constantes de suas próprias demonstrações contábeis.

A controvérsia concentra-se especialmente:

- a) no Balanço Patrimonial de 2025, cujo arquivamento foi realizado mediante declaração expressamente destinada ao arquivamento anterior à aprovação das contas;
- b) na necessidade de confronto das demonstrações apresentadas com a escrituração contábil que lhes dá suporte;
- c) na rubrica “Empréstimos a terceiros – Curto Prazo”, no valor de R\$ 1.137.520,00, correspondente a aproximadamente 53,99% do Ativo Circulante de 2025;
- d) no aumento da conta “Empréstimos de Sócios”, de R\$ 143.032,74 em 2024 para R\$ 766.813,04 em 2025;
- e) na influência direta dessas contas sobre os índices de Liquidez Corrente – LC, Liquidez Geral – LG e Solvência Geral – SG apresentados para fins de habilitação;
- f) na necessidade de comprovação da regularidade da responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis.

As circunstâncias identificadas não permitem concluir, antecipadamente, pela irregularidade dos registros. Exigem, entretanto, instrução complementar suficiente para que a Administração possa decidir, de forma objetiva e motivada, sobre a manutenção da habilitação.

III – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA EXIGIDA PELO EDITAL

O item 8.15.2 do Edital exige Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados, destinados à comprovação da boa situação financeira da empresa.

O item 8.15.2.1 estabelece que essa condição será aferida pelos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG.

O item 8.15.3 prevê que, caso qualquer desses índices resulte inferior ou igual a 1, será exigido capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação.

O item 8.15.5, por sua vez, faz expressa referência ao limite definido pela Receita Federal para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED.

A análise da habilitação econômico-financeira deve, portanto, alcançar não apenas o resultado aritmético das fórmulas, mas também a consistência dos elementos patrimoniais utilizados em sua composição.

IV – DO BALANÇO DE 2025 ARQUIVADO ANTES DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

O documento apresentado pela própria empresa para o exercício de 2025 contém a seguinte identificação:

“MODELO I – DECLARAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE BALANÇO COMO DOCUMENTO DE INTERESSE – ANTES DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO TITULAR/ADMINISTRADOR”.

Consta, ainda, da declaração que as informações apresentadas “constarão do Balanço Patrimonial a ser formalmente aprovado”.

Torna-se necessária, portanto, a comprovação da posterior aprovação das demonstrações contábeis de 2025, inclusive mediante apresentação da correspondente decisão societária, termo de deliberação ou documento equivalente.

A diligência deverá permitir verificar:

- a) se houve efetiva aprovação das contas;
- b) em que data ocorreu;
- c) se a aprovação era anterior à sessão pública de 27/07/2026;
- d) se as demonstrações formalmente aprovadas correspondem, materialmente, àquelas utilizadas na habilitação, especialmente quanto às rubricas que influenciam LG, LC e SG.

V – DOS LIMITES DO ARQUIVAMENTO PERANTE A JUNTA COMERCIAL

O arquivamento do Balanço Patrimonial perante a Junta Comercial não substitui o exame da escrituração contábil subjacente.

A regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI estabelece que não compete à Junta Comercial realizar exame material dos lançamentos contábeis ou da composição da escrituração, razão pela qual o arquivamento não corresponde a auditoria do conteúdo econômico das demonstrações.

No presente caso, os documentos comprovam que os balanços foram apresentados e registrados, inclusive com autenticação do Livro Diário referente a 2024.

O registro do Balanço de 2025 também consta da documentação.

Tal circunstância, contudo, não elimina a necessidade de exame das rubricas especificamente questionadas, especialmente quando estas exercem influência material sobre os índices de habilitação.

VI – DA EVOLUÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA ENTRE 2024 E 2025

A comparação das demonstrações evidencia alterações relevantes na estrutura patrimonial da empresa:

Elemento contábil	2024	2025	Observação
Ativo Total	R\$ 1.376.510,40	R\$ 3.517.571,18	aumento expressivo
Ativo Circulante	R\$ 495.206,67	R\$ 2.106.765,37	crescimento superior a 300%
Empréstimos a terceiros – Curto Prazo	sem saldo	R\$ 1.137.520,00	aproximadamente 54% do AC
Passivo Circulante	R\$ 332.395,33	R\$ 713.994,35	aumento superior a 100%

Elemento contábil	2024	2025	Observação
Passivo Não Circulante	R\$ 143.032,74	R\$ 766.813,04	aumento superior a 400%
Empréstimos de Sócios	R\$ 143.032,74	R\$ 766.813,04	aumento superior a 400%
Patrimônio Líquido	R\$ 901.082,33	R\$ 2.036.763,79	aumento relevante
Capital Social	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.100.000,00	sem alteração
Resultado do exercício	R\$ 480.233,06	R\$ 1.135.681,46	crescimento relevante
Liquidez Corrente – LC	1,4898	2,9507	elevação significativa
Liquidez Geral – LG	1,0416	1,4227	elevação significativa
Solvência Geral – SG	2,8953	2,3754	redução

Em 2024, constavam Passivo Circulante de R\$ 332.395,33, Passivo Não Circulante de R\$ 143.032,74, Empréstimos de Sócios no mesmo valor e Patrimônio Líquido de R\$ 901.082,33.

No exercício de 2025, constam Passivo Circulante de R\$ 713.994,35, Passivo Não Circulante e Empréstimos de Sócios de R\$ 766.813,04, Patrimônio Líquido de R\$ 2.036.763,79 e lucro do exercício de R\$ 1.135.681,46.

Os índices apresentados passaram de LC 1,4898, LG 1,0416 e SG 2,8953, em 2024, para LC 2,9507, LG 1,4227 e SG 2,3754, em 2025.

A materialidade dessas variações justifica análise da escrituração correspondente.

VII – DA MATERIALIDADE DA RUBRICA “EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS – CURTO PRAZO”

No exercício de 2025, o Ativo Circulante totaliza R\$ 2.106.765,37. Dentre seus componentes, constam:

- disponibilidades de R\$ 10.201,64;
- duplicatas a receber de R\$ 959.043,73;
- “Empréstimos a terceiros – Curto Prazo” de R\$ 1.137.520,00.

A última rubrica corresponde, isoladamente, a aproximadamente 53,99% do Ativo Circulante e não apresentava saldo em 2024.

A documentação sintética disponibilizada não permite identificar, em relação ao saldo de R\$ 1.137.520,00:

- a individualização dos devedores;
- os valores de cada operação;
- as datas de constituição;
- os respectivos vencimentos;
- os instrumentos jurídicos que deram origem aos créditos;
- as movimentações financeiras correspondentes;
- os critérios utilizados para classificação integral como Ativo Circulante.

A elevada participação dessa rubrica na composição do Ativo Circulante torna a confiabilidade dos índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral diretamente dependente da comprovação de sua existência, composição, adequada classificação e suporte escritural.

VIII – DA NECESSIDADE DE CONFRONTO COM A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A comprovação deve ser realizada mediante confronto entre o Balanço Patrimonial e a escrituração regularmente mantida.

O Livro Razão ou Razão Analítico permitirá individualizar os lançamentos que formam o saldo da conta.

O Livro Diário permitirá verificar os respectivos registros e contrapartidas.

A Escrituração Contábil Digital – ECD, quando legalmente exigível, permitirá o confronto dos registros correspondentes com a escrituração digital transmitida.

Não estando a empresa obrigada à ECD, deverão ser apresentados os livros e registros contábeis equivalentes legalmente mantidos.

A diligência deverá permitir a conciliação entre:

- Balanço Patrimonial;
- Livro Diário;
- Livro Razão;
- ECD ou escrituração equivalente;
- balancete de verificação;
- documentos originários das operações;
- movimentações financeiras correspondentes.

IX – DOS “EMPRÉSTIMOS DE SÓCIOS”

No exercício de 2024, a conta “Empréstimos de Sócios” apresentava saldo de R\$ 143.032,74.

Em 2025, o valor passou para R\$ 766.813,04.

No mesmo período em que ocorreu esse incremento, a empresa passou a registrar R\$ 1.137.520,00 em empréstimos concedidos a terceiros.

A diligência deverá esclarecer a origem dos valores registrados como empréstimos de sócios, respectivos ingressos financeiros, documentos de suporte e eventual relação contábil ou financeira com os empréstimos concedidos a terceiros.

X – DO IMPACTO NOS ÍNDICES DE HABILITAÇÃO

Para 2025, a empresa apresentou:

Liquidez Corrente – LC: 2,9507;

Liquidez Geral – LG: 1,4227;

Solvência Geral – SG: 2,3754.

A conta “Empréstimos a terceiros – Curto Prazo”, no valor de R\$ 1.137.520,00:

integra integralmente o numerador da Liquidez Corrente;

integra os elementos considerados no cálculo da Liquidez Geral;

e compõe o Ativo Total utilizado na Solvência Geral.

A título meramente demonstrativo, eventual reclassificação integral da conta para o longo prazo reduziria a Liquidez Corrente para aproximadamente 1,3575.

Na hipótese matemática de não reconhecimento integral do saldo no ativo, a Liquidez Geral poderia atingir aproximadamente 0,6545.

As simulações não constituem conclusão contábil, mas demonstram objetivamente a materialidade do saldo para o resultado da habilitação.

XI – DA IMPRESCINDIBILIDADE DA DILIGÊNCIA

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 admite diligência para complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

O próprio Edital reproduz essa possibilidade ao admitir complementação documental destinada à aferição das condições de habilitação decorrentes de fatos preexistentes.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União caminha no mesmo sentido.

No Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, o TCU assentou que a vedação à inclusão de novo documento não alcança aquele destinado a comprovar condição já atendida pelo licitante no momento pertinente, devendo o documento ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

Mais recentemente, no Acórdão nº 1.788/2026-Plenário, o Tribunal reafirmou que o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 admite documento apresentado em diligência destinado a comprovar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão, mencionando expressamente o balanço patrimonial.

Também em 2026, o TCU registrou que a inabilitação sem diligência para complementação de documentos comprobatórios de condição preexistente afronta o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e sua jurisprudência consolidada.

No presente caso, a diligência não se destina à criação de condição nova.

Destina-se à comprovação objetiva de condições registradas nas demonstrações apresentadas para habilitação.

XII – DOS LIMITES DA DILIGÊNCIA

Os documentos apresentados posteriormente deverão comprovar fatos e operações preexistentes.

Poderão ser apresentados livros, registros, contratos, comprovantes e demais documentos que demonstrem operações efetivamente existentes no período correspondente.

Não poderá a diligência ser utilizada para constituir posteriormente fato, operação ou condição de habilitação inexistente no momento juridicamente exigível.

A distinção deverá ser observada especialmente quanto:

- a) à aprovação das contas de 2025;
- b) à existência dos empréstimos em 31/12/2025;
- c) aos vencimentos dos créditos;
- d) à escrituração dos lançamentos;
- e) à origem dos empréstimos de sócios;
- f) à composição dos índices apresentados.

XIII – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA CONTÁBIL

As demonstrações de 2024 e 2025 identificam como responsável técnica a contadora Luciana Veras Farias, CRC/CE nº 023385/O-0.

A empresa IP SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. encontra-se sediada em Brasília/DF.

Requer-se, assim, a apresentação de documentação apta a comprovar a regularidade da atuação profissional da responsável técnica relativamente aos serviços prestados à sociedade sediada no Distrito Federal no período correspondente às demonstrações utilizadas na habilitação.

XIV – DOS DOCUMENTOS A SEREM REQUERIDOS EM DILIGÊNCIA

Requer-se que a empresa IP SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. seja intimada a apresentar:

1. decisão da sócia única, termo de deliberação ou ato societário equivalente que demonstre a aprovação formal das demonstrações contábeis de 2025, com respectiva data;
2. demonstrações formalmente aprovadas do exercício de 2025, permitindo verificar sua correspondência com aquelas utilizadas na habilitação;
3. Livro Razão ou Razão Analítico da conta “Empréstimos a terceiros – Curto Prazo”;
4. Livro Razão ou Razão Analítico da conta “Empréstimos de Sócios”;
5. Livro Diário contendo os lançamentos correspondentes;
6. Escrituração Contábil Digital – ECD referente ao exercício de 2025, acompanhada do respectivo recibo, caso legalmente exigível;
7. não estando obrigada à ECD, os livros e registros contábeis equivalentes legalmente mantidos;
8. plano de contas utilizado no exercício;
9. balancete de verificação encerrado em 31/12/2025;
10. conciliação entre Balanço Patrimonial, Livro Diário, Livro Razão, ECD ou escrituração equivalente e balancete;
11. contratos, instrumentos de mútuo ou documentos equivalentes que tenham dado origem aos empréstimos a terceiros;
12. identificação individualizada dos devedores e respectivos valores;
13. datas das operações e vencimentos existentes em 31/12/2025;
14. documentos comprobatórios das transferências ou disponibilização dos recursos;
15. comprovantes de amortizações ou liquidações posteriormente ocorridas, quando existentes;
16. memória ou manifestação técnica contábil relativa à classificação do saldo de R\$ 1.137.520,00 no Ativo Circulante;
17. documentos comprobatórios da origem dos R\$ 766.813,04 registrados como “Empréstimos de Sócios”;
18. movimentações financeiras correspondentes;
19. esclarecimento acerca de eventual correlação entre os empréstimos dos sócios e os empréstimos concedidos a terceiros;
20. documentação comprobatória da regularidade profissional da responsável técnica no período;
21. memória revisada dos índices LG, LC e SG caso seja identificado qualquer ajuste ou reclassificação.

XV – DA NECESSIDADE DE ANÁLISE POR UNIDADE CONTÁBIL ESPECIALIZADA

A documentação apresentada deverá ser submetida à unidade contábil competente para análise conclusiva acerca:

- a) da correspondência entre as demonstrações e a escrituração;
- b) da composição do saldo de R\$ 1.137.520,00;
- c) da existência dos créditos na data-base de 31/12/2025;
- d) da correspondência entre os lançamentos e os documentos que lhes dão suporte;
- e) da adequação da classificação no Ativo Circulante;
- f) dos vencimentos dos créditos;
- g) da necessidade de eventual ajuste ou reclassificação;
- h) da composição e origem da conta “Empréstimos de Sócios”;
- i) da correspondência entre o balanço arquivado anteriormente à aprovação e as demonstrações posteriormente aprovadas;
- j) da manutenção ou revisão de LG, LC e SG;
- k) do atendimento final às condições de qualificação econômico-financeira exigidas no Edital.

XVI – DA REVISÃO DOS ÍNDICES

Caso a diligência confirme integralmente os valores e classificações utilizados pela empresa, poderão ser preservados os índices apresentados.

Caso seja constatada qualquer divergência entre balanço e escrituração, necessidade de reclassificação, ajuste ou não reconhecimento de valor, deverão ser recalculados os índices LG, LC e SG segundo as fórmulas previstas no próprio Edital.

Se qualquer índice revisado resultar inferior ou igual a 1, deverá ser aplicada a regra do item 8.15.3.

Não sendo comprovado o atendimento às condições de habilitação após a diligência e respectiva análise técnica, deverá ser aplicada a consequência editalícia cabível.

XVII – DAS QUESTÕES TÉCNICAS DA PROPOSTA

Permanecem os questionamentos relativos ao atendimento integral das especificações técnicas da solução ofertada, especialmente quanto ao formato PDF/A Pesquisável, aos requisitos de segurança, proteção contra malware, criptografia, autenticação e configuração originalmente apresentada para os Equipamentos Tipo I, II e III.

Requer-se manifestação técnica específica da unidade competente da SECOM/DF, com exame da configuração originalmente ofertada e da documentação oficial dos fabricantes, indicando se os documentos apresentados posteriormente apenas comprovaram característica preexistente ou se introduziram componente, licença, software ou solução não integrante da proposta original.

XVIII – DA PREFERÊNCIA TECNOLÓGICA E DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO – PPB

O Edital prevê expressamente tratamento favorecido para bens e serviços produzidos com tecnologia desenvolvida no País e para bens produzidos de acordo com Processo Produtivo Básico – PPB.

Requer-se análise expressa quanto à efetiva realização dessa etapa no procedimento, inclusive diante da alegação de enquadramento da Recorrente no intervalo aplicável e da existência de equipamentos abrangidos por PPB.

Confirmada a ausência de etapa prevista no Edital, deverá o procedimento retornar à fase pertinente, com aproveitamento dos atos válidos.

XIX – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrente:

1. o conhecimento e provimento do presente recurso;
2. a reconsideração da decisão recorrida, suspendendo-se o juízo definitivo de habilitação da IP SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. até a conclusão das diligências requeridas;
3. a realização de diligência específica sobre a qualificação econômico-financeira da recorrida;
4. a comprovação da aprovação formal das demonstrações contábeis do exercício de 2025, inclusive quanto à respectiva data;
5. a comprovação de que as demonstrações formalmente aprovadas correspondem àquelas utilizadas para habilitação;
6. a apresentação da escrituração e dos documentos discriminados no item XIV;
7. o confronto entre Balanço Patrimonial, Livro Diário, Livro Razão, ECD ou escrituração equivalente, balancetes e documentos de suporte;
8. a comprovação da origem, composição, existência, vencimentos e classificação da conta “Empréstimos a terceiros – Curto Prazo”, no valor de R\$ 1.137.520,00;
9. a comprovação da origem e composição da conta “Empréstimos de Sócios”, no valor de R\$ 766.813,04;
10. a análise de eventual correlação contábil ou financeira entre as duas rubricas;
11. a comprovação da regularidade da responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis;
12. o encaminhamento de toda a documentação à unidade contábil especializada;
13. a revisão dos índices LG, LC e SG após a conclusão da diligência;
14. constatada necessidade de ajuste, reclassificação ou não reconhecimento de qualquer valor, o recálculo dos índices segundo as fórmulas editalícias;
15. caso algum índice revisado resulte inferior ou igual a 1, a aplicação do item 8.15.3 do Edital;
16. não comprovadas as condições econômico-financeiras exigidas, a inabilitação da empresa IP SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.;
17. a realização de reanálise técnica da solução ofertada;
18. manifestação expressa acerca da configuração originalmente apresentada e dos documentos posteriormente juntados;
19. a análise do rito de preferência tecnológica e PPB previsto no instrumento convocatório;
20. confirmada a ausência de realização de etapa obrigatória, o retorno à fase correspondente;
21. o enfrentamento individualizado e motivado de todos os fundamentos constantes deste recurso;
22. caso a decisão recorrida seja mantida, o encaminhamento do recurso à autoridade superior competente da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, devidamente instruído com as manifestações técnicas e contábeis produzidas.

Nesses termos,

Pede deferimento.

4. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

4.1. A recorrida IP Serviços e locações Ltda., apresentou as contrarrazões nos seguintes termos:

(...)

DO OBJETO DESTAS CONTRARRAZÕES

A CONTRARRAZOANTE é empresa idônea e regularmente constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, atuando, dentre outras atividades, na prestação de serviços de locação de equipamentos de informática e outsourcing de impressão. Ao longo de sua trajetória, vem consolidando reconhecida credibilidade e reputação no mercado, em razão da qualidade e eficiência dos serviços prestados, mantendo diversos contratos firmados junto à Administração Pública e à iniciativa privada.

Sua atuação em procedimentos licitatórios ocorre de forma contínua e plenamente regular, sempre em estrita observância às disposições legais e ao integral cumprimento das exigências estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

Atendendo ao instrumento convocatório, esta contrarrazoante sagrou-se vencedora da licitação em epígrafe e foi convocada para apresentar sua proposta e documentos de habilitação, os quais cumpriram todos os itens exigidos no instrumento convocatório.

A Recorrente, demonstrando de maneira evidente a intenção de procrastinar o andamento do processo, apresenta peça recursal recheada de alegações infundadas e sem qualquer base lógica ou consistência. Tais argumentos carecem de fundamento e serão devidamente esclarecidos e refutados a seguir, evidenciando a tentativa clara de obstruir o regular andamento do processo.

A recorrente pretende a revisão da decisão que habilitou a IP Serviços e Locações Ltda., sustentando, em síntese, supostas dúvidas relacionadas:

- a) ao Balanço Patrimonial do exercício de 2025;
- b) à declaração utilizada para o arquivamento do balanço;
- c) à necessidade de comprovação da aprovação das demonstrações contábeis;
- d) à composição da conta “Empréstimos a Terceiros – Curto Prazo”, no valor de R\$ 1.137.520,00;
- e) à evolução das contas de “Empréstimos de Sócios”;
- f) à escrituração contábil e eventual confronto com Livro Diário, Livro Razão, balancetes e ECD;
- g) aos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral;
- h) à responsabilidade técnica da profissional de contabilidade;
- i) à necessidade de realização de diligências e análise por unidade contábil especializada;
- j) ao atendimento das especificações técnicas da solução ofertada; e
- k) à suposta necessidade de análise de preferência tecnológica e Processo Produtivo Básico – PPB.

Ocorre que a própria estrutura do recurso revela que a recorrente não demonstra a existência de qualquer irregularidade efetiva, mas formula sucessivos pedidos de investigação, reclassificação, confronto documental e auditoria, partindo de hipóteses que ela própria reconhece não constituírem conclusões contábeis.

Com efeito, a própria recorrente afirma que as circunstâncias apontadas “não permitem concluir, antecipadamente, pela irregularidade dos registros”, sustentando apenas que seria necessária “instrução complementar”. Essa circunstância é fundamental: não se pode converter uma dúvida unilateral da

concorrente em presunção de inabilitação da empresa vencedora.

A decisão administrativa deve ser apreciada com base nos documentos efetivamente apresentados, nas exigências objetivamente estabelecidas no edital e na existência de prova concreta de descumprimento de requisito de habilitação.

No presente caso, a recorrente não demonstra que a IP Serviços e Locações Ltda. tenha descumprido qualquer requisito objetivo estabelecido no instrumento convocatório. Desse modo, a decisão administrativa recorrida observou rigorosamente os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, devendo, portanto, ser integralmente mantida.

DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E DA NECESSIDADE DE PROVA CONCRETA

Os atos administrativos praticados no curso da licitação são dotados de presunção relativa de legitimidade e veracidade, decorrente da atuação da Administração dentro das competências que lhe foram legalmente atribuídas.

A decisão que declarou a IP Serviços e Locações Ltda. habilitada foi precedida da análise da documentação apresentada e da verificação do atendimento às exigências estabelecidas no edital.

A recorrente, portanto, não pode simplesmente substituir a análise administrativa por sua própria interpretação contábil e, a partir de hipóteses, exigir que a Administração realize verdadeira auditoria da contabilidade da empresa vencedora.

A presunção de legitimidade somente pode ser afastada por prova idônea. Entretanto, não foi apresentada prova capaz de demonstrar falsidade, inexistência de ativos, erro de classificação, irregularidade societária, fraude contábil ou descumprimento das exigências editalícias.

O recurso apresenta questionamentos, mas questionamento não se confunde com prova, se tratando, no caso, apenas de conjecturas, ilações subjetivas e interpretações equivocadas da documentação apresentada. A recorrente estrutura parcela significativa de sua argumentação sobre expressões como:

- “necessidade de verificar”;
- “deverá esclarecer”;
- “eventual reclassificação”;
- “caso seja identificado”
- “poderia atingir”;
- “caso seja constatada qualquer divergência”.

Essas expressões demonstram que as conclusões pretendidas são condicionais e hipotéticas.

O próprio recurso reconhece que suas simulações “não constituem conclusão contábil”, utilizando-as apenas para demonstrar a materialidade das rubricas questionadas. Não é juridicamente adequado, contudo, transformar uma possibilidade matemática em prova de incapacidade econômico-financeira.

Para que a decisão de habilitação fosse afastada, seria indispensável demonstrar concretamente que a documentação apresentada não atende às exigências do edital, e isso não ocorreu.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA IMPOSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE NOVOS REQUISITOS

A habilitação deve ser analisada segundo as exigências previamente estabelecidas no edital, em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia, razoabilidade e competitividade. A própria Lei nº 14.133/2021 estabelece a observância de princípios destinados a impedir que, durante a licitação, sejam criadas exigências não previstas previamente.

No caso concreto, a recorrente pretende que a Administração exija da recorrida, em sede recursal, uma extensa documentação contábil que não foi indicada como requisito originário de habilitação. A amplitude desse pedido demonstra que a pretensão da recorrente não é simplesmente verificar o cumprimento do edital, mas instaurar verdadeira auditoria contábil da empresa vencedora.

Não se pode admitir que a fase recursal seja utilizada para criar novos requisitos de habilitação não previstos originariamente no instrumento convocatório.

DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO E DA BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A Lei nº 14.133/2021 prestigia o interesse público, a competitividade, a razoabilidade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, eventual dúvida meramente formal ou documental não pode automaticamente conduzir à inabilitação do licitante, especialmente quando inexistente prejuízo à Administração ou demonstração de descumprimento substancial da condição de habilitação.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece que a diligência pode ser utilizada para esclarecer ou comprovar condição preexistente, evitando que o procedimento seja excessivamente formalista.

Reprimindo o rigor e formalismo excessivo, entende o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) que “rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei”, bem como que se deve “prestigar a competência da Comissão de Licitação, que pode promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993), justamente para evitar que o “excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais”.

São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

Na mesma linha, leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro que o formalismo somente deve subsistir quando necessário à preservação do interesse público e à proteção dos direitos dos particulares, devendo prevalecer os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na interpretação das formas administrativas. Portanto, eventual diligência, caso a Administração a entenda necessária, deve servir para confirmar uma condição já existente, e não para presumir irregularidade ou construir uma nova condição de habilitação.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A recorrida apresentou a documentação contábil exigida pelo edital, incluindo as demonstrações necessárias à aferição de sua capacidade econômico-financeira.

O próprio recurso reconhece que o edital estabelece a análise dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.

Os índices apresentados para o exercício de 2025 foram:

- Liquidez Corrente – LC: 2,9507;
- Liquidez Geral – LG: 1,4227;
- Solvência Geral – SG: 2,3754.

Todos se encontram acima de 1, demonstrando, sob os critérios objetivos estabelecidos no edital, o atendimento aos parâmetros utilizados para aferição da situação financeira.

A recorrente não apresenta cálculo contábil definitivo demonstrando que os índices estão incorretos. Apresenta, ao contrário, simulações condicionadas à ocorrência de fatos que ela pretende investigar. Essas hipóteses não encontram respaldo em prova técnica ou decisão administrativa e, por isso, não possuem aptidão para afastar a validade dos índices oficialmente apresentados.

Os índices econômico-financeiros apresentados decorrem das demonstrações contábeis regularmente elaboradas e registradas não havendo justificativa para recalculá-los com base em hipóteses formuladas pela recorrente ou em reclassificações sem respaldo técnico.

DO BALANÇO DE 2025 E DA DECLARAÇÃO DE ARQUIVAMENTO ANTERIOR À APROVAÇÃO DAS CONTAS

A recorrente sustenta que o Balanço Patrimonial de 2025 teria sido arquivado mediante declaração intitulada:

“MODELO I – DECLARAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE BALANÇO COMO DOCUMENTO DE INTERESSE – ANTES DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO TITULAR/ADMINISTRADOR”. De fato, essa é a identificação constante do documento mencionado pela recorrente.

Todavia, a existência dessa declaração não comprova, por si só, que as demonstrações contábeis não tenham sido aprovadas. O documento apenas revela a situação existente no momento específico do arquivamento realizado mediante aquele modelo.

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, para fins de preenchimento da declaração de arquivamento a ser anexada no momento do registro das demonstrações contábeis, orienta que: “Para usar os modelos II, III, IV e V da declaração de arquivamento de balanço, a ATA de reunião de sócio

com a devida aprovação das contas deve constar previamente arquivada na JUCIS e não havendo o arquivamento de ATA, o modelo correto é o modelo I.” Assim, a mera circunstância de o balanço ter sido arquivado mediante tal declaração não autoriza concluir que o balanço utilizado para habilitação fosse inválido, especialmente porque a recorrente não demonstra que as demonstrações tenham permanecido sem aprovação ou que aquelas apresentadas na licitação sejam materialmente diferentes das posteriormente aprovadas.

A alegação, portanto, não conduz automaticamente à inabilitação. Caso a Administração entenda necessária alguma confirmação documental, esta deverá ser realizada de maneira objetiva e limitada à comprovação da condição existente, sem transformar o procedimento em auditoria.

DO ARQUIVAMENTO PERANTE A JUNTA COMERCIAL

O registro perante a Junta Comercial constitui elemento formal de regularidade documental, enquanto eventual discussão sobre a substância econômica dos lançamentos dependeria de prova técnica concreta. Da mesma forma, não transforma a Administração em órgão revisor da escrituração contábil. Enquanto inexistente prova de falsidade ou irregularidade, prevalece a validade dos documentos apresentados.

O recurso, entretanto, não apresenta laudo, parecer contábil ou qualquer elemento técnico que demonstre erro na escrituração. A recorrente simplesmente afirma que o arquivamento não corresponde a auditoria e, a partir disso, pretende que a Administração realize investigação ampla.

Essa conclusão não pode ser acolhida.

A ausência de auditoria material pela Junta Comercial não significa presunção de irregularidade da contabilidade. Do contrário, praticamente toda demonstração contábil apresentada em licitação poderia ser questionada mediante pedido genérico de auditoria, comprometendo a segurança jurídica e a objetividade do procedimento licitatório.

DA EVOLUÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA

A recorrente chama atenção para a evolução dos números entre 2024 e 2025.

O crescimento patrimonial, financeiro e operacional de uma empresa não constitui, por si só, irregularidade contábil ou causa de inabilitação. Não existe, no edital ou na Lei nº 14.133/2021, qualquer regra que estabeleça que determinado percentual de crescimento patrimonial seja suspeito ou impeça a participação da empresa.

Ao contrário, a evolução positiva do patrimônio líquido, do ativo e do resultado demonstra, objetivamente, fortalecimento da estrutura patrimonial, salvo se houver prova concreta de que os números são falsos ou contabilmente inválidos. Essa prova não foi apresentada. As alegações feitas restringem-se a questionamentos sem prova suficiente para afastar a presunção de legitimidade da habilitação da recorrida.

DA CONTA “EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS – CURTO PRAZO”

A recorrente sustenta que a conta “Empréstimos a terceiros – Curto Prazo”, no valor de R\$ 1.137.520,00, corresponde a aproximadamente 53,99% do Ativo Circulante.

A relevância quantitativa da rubrica, contudo, não transforma sua existência em irregularidade. O fato de determinada conta representar parcela significativa do ativo não significa, por si só, inexistência dos créditos, erro de classificação, fraude, simulação, ausência de documentação, impossibilidade de realização, ou violação das normas contábeis.

A recorrente não comprova qualquer dessas circunstâncias. O que existe é uma afirmação de que a conta deveria ser investigada. Isso é insuficiente para afastar uma habilitação regularmente reconhecida pela Administração.

Portanto, a análise da habilitação deve se limitar ao atendimento das exigências editalícias, não sendo possível presumir a invalidade de lançamentos regularmente escriturados apenas em razão de seu montante.

DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E DA ECD

A recorrente requer confronto entre Balanço Patrimonial, Livro Diário, Livro Razão, balancetes, ECD e documentos originários. A pretensão deve ser analisada com cautela.

A Escrituração Contábil Digital não constitui obrigação universal para todas as empresas. A Receita Federal informa expressamente que pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional estão entre as hipóteses de dispensa da ECD, ressalvadas as situações específicas previstas na regulamentação.

Portanto, não se pode exigir da recorrida documento cuja apresentação não seja legalmente obrigatória ou que não tenha sido expressamente previsto pelo edital como requisito de habilitação.

O próprio recurso reconhece essa possibilidade ao requerer que, caso a empresa não esteja obrigada à ECD, sejam apresentados os livros e registros contábeis equivalentes legalmente mantidos. Assim, a ausência de ECD, quando inexistente obrigação legal, não caracteriza irregularidade

DOS “EMPRÉSTIMOS DE SÓCIOS”

A recorrente também questiona o aumento da conta “Empréstimos de Sócios”, de R\$ 143.032,74 em 2024 para R\$ 766.813,04 em 2025. Novamente, a existência ou aumento de empréstimos de sócios não constitui, isoladamente, irregularidade, não compromete a validade das demonstrações financeiras nem afasta a capacidade econômico-financeira da empresa.

Operações entre sócios e sociedade podem ocorrer no curso normal da atividade empresarial e são frequentemente utilizadas para capitalização das atividades empresariais, devendo ser analisadas segundo sua efetiva existência, documentação e tratamento contábil.

O recurso não demonstra que os valores sejam fictícios, fraudulentos ou contabilizados em desacordo com a legislação. A recorrente pretende que essa eventual relação seja investigada. Entretanto, mera possibilidade de relação financeira não é prova de irregularidade.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA CONTÁBIL

A recorrente questiona o fato de as demonstrações identificarem como responsável técnica a contadora Luciana Veras Farias, CRC/CE nº 023385/O-0, alegando que a empresa possui sede no Distrito Federal. A alegação também não é suficiente para afastar a validade das demonstrações.

O Conselho Federal de Contabilidade admite o exercício profissional em jurisdição diversa, assim, o simples fato de o número de registro profissional estar vinculado ao CRC de outra unidade da Federação não comprova irregularidade profissional. A recorrida, porém, apresenta, em anexo, comprovante de habilitação da profissional.

A recorrente não apresenta qualquer prova de irregularidade profissional e não se pode transformar uma informação geográfica do registro profissional em presunção de incapacidade técnica.

DOS LIMITES DA DILIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 64 DA LEI Nº 14.133/2021

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 admite diligência para complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame. A jurisprudência do TCU igualmente reconhece a possibilidade de apresentação, em diligência, de documentos destinados a comprovar condição preexistente, sem que isso implique violação da isonomia.

Todavia, essa possibilidade não significa que toda dúvida levantada por concorrente obrigue a Administração a realizar auditoria ampla da empresa vencedora.

A diligência possui finalidade instrumental: esclarecer fatos, sanar falhas e confirmar condições existentes.

Não pode ser utilizada para:

- criar requisito não previsto no edital;
- instaurar auditoria contábil integral;
- substituir o ônus argumentativo da recorrente;
- presumir irregularidade onde não há prova;
- permitir a constituição posterior de condição que inexistia no momento juridicamente relevante.

A recorrente requer, entre outros:

- livros contábeis;
- plano de contas;
- balancete;
- contratos;

- instrumentos de mútuo;
- identificação de devedores;
- documentos bancários;
- comprovantes de amortização;
- manifestações técnicas;
- documentos relativos a empréstimos de sócios;
- memórias de cálculo;
- e análise por unidade contábil especializada.

Não há demonstração de que todos esses documentos sejam requisitos de habilitação previstos no edital.

Acolher integralmente essa pretensão significaria criar, depois da sessão pública, uma nova etapa de auditoria patrimonial não prevista originariamente. A diligência não pode ser utilizada dessa forma. Nos casos em que a Administração entenda necessária, deve ser estritamente delimitada ao esclarecimento de dúvida objetiva e concreta.

DA ANÁLISE POR UNIDADE CONTÁBIL ESPECIALIZADA

A Administração possui discricionariedade para solicitar apoio técnico quando entender necessário. Todavia, eventual análise técnica deverá permanecer vinculada às exigências do edital, aos documentos efetivamente apresentados, às normas legais aplicáveis, aos fatos existentes na data relevante para a habilitação, à necessidade concreta de esclarecimento.

Não pode a análise técnica transformar-se em investigação geral sobre a situação patrimonial da empresa.

A recorrente pretende que a unidade contábil examine, entre outros pontos, a “necessidade de eventual ajuste ou reclassificação” e a manutenção ou revisão dos índices. O problema é que não foi demonstrada previamente qualquer circunstância concreta que justifique presumir a necessidade de ajuste.

DAS ALEGAÇÕES SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO OFERTADA

No item XVII de seu recurso, a recorrente apresenta questionamentos relacionados às especificações técnicas da solução ofertada, especialmente quanto a PDF/A pesquisável, segurança, proteção contra malware, criptografia, autenticação e configuração dos Equipamentos Tipo I, II e III.

Todavia, a argumentação apresentada não demonstra qualquer descumprimento objetivo das exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos. A Recorrente limita-se a suscitar dúvidas e requerer novas verificações por parte da Administração, sem apontar, de forma precisa, qual requisito técnico teria sido efetivamente descumprido pela solução ofertada.

É importante destacar que a desclassificação de uma proposta por desconformidade técnica exige a demonstração objetiva de incompatibilidade entre aquilo que foi ofertado pelo licitante e as especificações expressamente estabelecidas no instrumento convocatório. Não é suficiente, para tanto, levantar dúvidas genéricas, formular hipóteses ou requerer que a Administração realize nova investigação sobre características que já foram objeto de análise durante o procedimento licitatório.

No presente caso, a Recorrente não identifica de maneira concreta qual equipamento, componente, software ou funcionalidade da solução apresentada pela IP Serviços e Locações Ltda. deixaria de atender aos requisitos do Termo de Referência. Tampouco apresenta documentação técnica capaz de demonstrar que qualquer das características exigidas não esteja presente na solução ofertada.

Ao contrário, a proposta apresentada pela Recorrida foi submetida à análise da Administração e considerada compatível com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, tendo sido posteriormente aceita e declarada vencedora do certame. A pretensão da Recorrente, portanto, não se fundamenta na demonstração de uma desconformidade efetivamente constatada, mas na tentativa de provocar uma nova avaliação técnica a partir de questionamentos que não foram acompanhados de prova suficiente.

Caso a Administração entendesse necessário esclarecer algum ponto técnico específico, poderia fazê-lo dentro dos limites do edital. Contudo, não há fundamento para desconstituir a proposta vencedora com base em alegações genéricas e desacompanhadas de demonstração objetiva de incompatibilidade técnica.

Nesse contexto, ausente demonstração concreta de que a solução ofertada pela IP Serviços e Locações Ltda. tenha deixado de atender qualquer requisito técnico previsto no Edital ou no Termo de Referência, não há fundamento para a pretendida revisão da decisão administrativa.

Dessa forma, as alegações relativas às especificações técnicas não passam de questionamentos hipotéticos e pedidos de reavaliação, desprovidos de comprovação concreta de desconformidade, razão pela qual não podem servir de fundamento para a desclassificação da proposta vencedora ou para o retorno do procedimento a fase anterior.

Por conseguinte, deve ser mantida a decisão que reconheceu a conformidade técnica da solução ofertada pela IP Serviços e Locações Ltda., em estrita observância às exigências do Edital, do Termo de Referência e aos princípios que regem as contratações públicas.

DA PREFERÊNCIA TECNOLÓGICA E DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO – PPB

A recorrente também requer análise do procedimento relativo à preferência tecnológica e ao Processo Produtivo Básico – PPB, alegando que o edital prevê tratamento favorecido para determinados bens e serviços.

O simples fato de a recorrente entender que determinada etapa deveria ter sido realizada não comprova a existência de irregularidade no procedimento. Assim, a simples existência de previsão editalícia acerca da preferência tecnológica não autoriza presumir que houve violação ao procedimento licitatório, tampouco permite concluir, sem demonstração objetiva, que a aplicação do referido critério necessariamente modificaria o resultado do certame.

Eventual aplicação de preferência tecnológica deve observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital e na legislação específica, considerando-se a natureza do objeto e os requisitos efetivamente aplicáveis.

Não tendo a recorrente demonstrado concretamente que a Administração deixou de realizar etapa obrigatória ou que a aplicação do critério alteraria o resultado do certame, o pedido de retorno de fase mostra-se prematuro. Nada disso foi demonstrado de maneira conclusiva pela Recorrente. A alegação de que a Administração deveria realizar nova análise acerca do PPB, desacompanhada da indicação objetiva de qual requisito foi descumprido e de qual consequência concreta teria ocorrido na classificação das propostas, constitui mera hipótese de irregularidade.

A pretensão de retorno do procedimento à fase anterior exige demonstração objetiva de vício capaz de comprometer a validade do procedimento, e não mera alegação de que determinada análise deveria ter ocorrido.

DO PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO

A própria estrutura dos pedidos da recorrente demonstra que sua pretensão de inabilitação está condicionada ao resultado de diligências futuras, porém A decisão administrativa deve ser fundada nos fatos efetivamente comprovados nos autos. A Administração não pode substituir prova por conjectura.

A desclassificação indevida da Recorrente acarretaria inequívoco prejuízo ao interesse público, na medida em que:

- Afasta a proposta economicamente mais vantajosa para a Administração;
- Viola os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, julgamento objetivo e da busca da proposta mais vantajosa.

O procedimento licitatório não constitui um fim em si mesmo, mas instrumento voltado à seleção da melhor proposta para a Administração, observados os princípios que regem a atividade administrativa.

O interesse público primário, consistente na obtenção da proposta mais vantajosa aliada à observância da legalidade, restam devidamente atendidos pela proposta plenamente exequível e compatível com o mercado apresentada pela empresa.

Dessa forma, uma desclassificação da empresa implicaria não apenas afronta às normas editalícias e legais, mas também dano direto ao erário, ao afastar proposta economicamente superior sob fundamento não comprovado.

Claro está, portanto, que a intenção da recorrente é pura e simplesmente conturbar o trâmite de um processo licitatório que vem seguindo seu curso conforme as previsões legais.

Por todo o exposto, conclui-se que o Pregoeiro agiu acertadamente com lisura na condução de todo o certame, não tendo nenhum motivo para mudar as decisões acertadas que foram feitas até o presente momento.

A proposta da empresa IP SERVIÇOS, bem como toda a documentação apresentada para fins de habilitação, atende integralmente às exigências do Edital e seus anexos, não havendo qualquer descumprimento aos requisitos legais e técnicos estabelecidos no instrumento convocatório. Todos os documentos foram apresentados de forma regular, completa e tempestiva, comprovando a capacidade técnica, jurídica e fiscal da empresa para executar o objeto contratual.

DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se o indeferimento do recurso interposto pela empresa WINDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA, posto que não demonstra

que a IP Serviços e Locações Ltda. tenha deixado de atender às exigências de habilitação previstas no edital, mantendo-se esta como vencedora do presente certame por ter cumprido com todas as exigências editalícias, como já decidido pelo Pregoeiro.

Subsidiariamente, caso a Administração entenda necessária a realização de diligência, que esta seja estritamente limitada ao esclarecimento ou comprovação de fatos preexistentes, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a criação de novos requisitos de habilitação, ressaltando que eventual diligência não seja utilizada como mecanismo de auditoria geral da contabilidade da recorrida ou para substituição do ônus argumentativo da recorrente;

Ao final, que seja integralmente mantida a decisão recorrida, com o regular prosseguimento do certame em favor da IP Serviços e Locações Ltda, por estar em conformidade com o edital, a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.

Nestes Termos.

Pede e espera deferimento.

(...)

5. QUANTO À ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1. O objeto da licitação consiste na contratação de solução de serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento de insumos (exceto papel) e reposição de peças, instalação, assistência técnica e software de gerenciamento de impressões, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.
- 5.2. Cabe ressaltar que em relação a proposta apresentada no certame, foi solicitado ao setor demandante que emitisse parecer técnico, com vistas à análise da conformidade em relação às especificações constantes no Termo de Referência. O parecer solicitado visa subsidiar a decisão quanto à aceitabilidade da proposta apresentada, garantindo a observância dos critérios exigidos no certame.
- 5.3. Sobre o Parecer Técnico, nos ensina Marçal Justen Filho:
- "Os pareceres técnicos e jurídicos são manifestações de terceiros, não integrantes da comissão de licitação, pertencentes ou não à Administração Pública. Esses pareceres serão fornecidos facultativamente, tendo em vista as circunstâncias de cada caso." (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 6ª ed., p. 369)*
- 5.4. Diante disso, durante a fase de julgamento da proposta, esta Pregoeira, em estrita observância ao disposto no subitem 7.10 do Edital, solicitou à Unidade Demandante, responsável pela elaboração do Termo de Referência e detentora do conhecimento técnico acerca do objeto, que procedesse à análise quanto à aceitabilidade da proposta apresentada. Após a devida avaliação, a Equipe de Planejamento da Contratação, da Subsecretaria de Administração Geral da SECOM/DF, manifestou-se pela aprovação da proposta, conforme manifestação a seguir (209548527):

PARECER TÉCNICO

"Parecer Técnico n.º 1/2026 - SECOM/GAB/SUAG/COORTI

PROCESSO SEI N.º :04000-00000364/2026-15.
LICITAÇÃO :PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90069/2026 (PE 3/2026) - COLIC/SCG/SECONT/SEEC.
UASG N.º :974002-Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal- SEEC-DF.
INTERESSADO :Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal-SECOM/DF.
OBJETO :Contratação de solução de serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento de insumos (exceto papel) e reposição de peças, instalação, assistência técnica e software de gerenciamento de impressões, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - SECOM/DF

- 1.1. A Equipe de Planejamento da Contratação instituída por meio do Documento de Oficialização de Demanda de lavra do senhor Subsecretário de Administração Geral desta SECOM/DF constante do arquivo SEI n.º 195151257 do processo SEI n.º 04000-00000364/2026-15, vem apresentar o competente parecer técnico objetivando analisar proposta de preços e as especificações dos equipamentos de impressão ofertados pela licitante **IP SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90069/2026 (PE 3/2026)** da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF).
- 1.2. A contratação pretendida tem como objetivo atender às necessidades da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal-SECOM em relação aos serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento de insumos (exceto papel) e reposição de peças, instalação, assistência técnica e software de gerenciamento de impressões.
- 1.3. Esta Equipe de Planejamento foi instada a manifestar-se no presente processo por meio de e-mail encaminhado pela **Sra. Pregoeira Karla Regina da Silva Rocha** da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC-DF (209548376), conforme dispõe o item 7.10 do edital do Pregão acima referenciado (196114978).

2. ANÁLISE DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O escopo desta análise englobará os aspectos técnicos das impressoras multifuncionais ofertadas pela licitante procedendo à avaliação técnica das mesmas, verificando se atendem às características mínimas impostas nas especificações constantes do Anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90069/2026 (PE 3/2026) - COLIC/SCG/SECONT/SEEC**.(196114978).
- 2.2. Serão utilizados para avaliação técnica os catálogos das multifuncionais ofertadas pela licitante IP Serviços e Locações Ltda encaminhados pela Pregoeira por meio do e-mail acima nominado.
- 2.3. Portanto, após comparação entre as especificações oferecidas pela licitante detentora do menor preço (IP Serviços e Locações Ltda) com as exigências técnicas contidas no edital do Pregão Eletrônico acima referenciado, esta Equipe de Planejamento da Contratação, assim **DECIDIU:**

1 – EMPRESA IP SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ N.º 31.810.764/0001-76 :

EQUIPAMENTO TIPO I - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4

Especificações mínimas exigidas no Edital do N.º 90069/2026 (PE 3/2026)- COLIC/SCG/SECONT/SEEC	AVALIAÇÃO TÉCNICA
Equipamento Tipo I - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 (Item 4.19.1 do Anexo I do edital - Termo de Referência)	TIPO I - Impressora Multifuncional Monocromática A4 a Laser e software ofertado: MARCA KYOCERA - MODELO: ECOSYS MA5500ifx + Cartão SD + Scan Extension Kit + antivírus para solução via servidor Software ofertado: NddPrint 360: Accounting + Cotas + políticas + Releaser + MPS/Orbix
1. Tecnologia de impressão: Laser, led ou equivalente.	ATENDE Tecnologia laser (Catálogo apresentado) e (Diligências: Guia de operação - página 8-4 e 8-5 (https://www.kyoceradocumentsolutions.com.br/pt/products/mfp/ECOSYSMA5500IFX.html))
2. Velocidade de impressão de páginas por minuto no formato A4 ou Carta comum de 75 g/m2, de no mínimo: 40 ppm.	ATENDE Páginas por minuto: Carta: 57 ppm; A4 55 ppm; ofício: 46 ppm. (Catálogo apresentado)
3. Memória interna (RAM), de no mínimo: 512 MB de RAM.	ATENDE Memória: Std/Máx.: 1,5 GB/3,5 GB (Catálogo apresentado)
4. Armazenamento de no mínimo: 2GB.	ATENDE Armazenamento/SSD opcional (Cartão SD + Scan Extension Kit - Cartão SD/SDHC: 16 e 32 GB). (Catálogo apresentado)
5. Interface de conectividade Ethernet: 10/100/1000.	ATENDE Interface: 10BASE-T/100BASE-TX/1000BASE-T (TCP/IP (Catálogo apresentado)
6. Interface de conectividade USB.	ATENDE 1 USB 2.0 de alta velocidade, 1 host USB 2.0 de alta velocidade. (Catálogo apresentado)

7. Interface USB frontal ou lateral, de fácil acesso, para impressão e digitalização.	ATENDE Interface USB frontal (Catálogo apresentado)
8. Digitalização TWAIN de rede.	ATENDE <u>digitalização TWAIN (serviço de operação de digitalização KM-WSDL - driver TWAIN</u> (Catálogo apresentado)
9. Compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows.	ATENDE <u>Compatibilidade com o sistema operacional Windows: Windows 8.1, Windows 10 (32/64/arm64), Windows 11 (32/64/</u> <u>arm64), Windows Server 2012/R2, 2016, 2019</u> (Catálogo apresentado)
10. Digitalizar para USB, pasta de rede e para endereço de e-mail.	ATENDE <u>Funções de digitalização: Digitalização de banner, resolução de digitalização, separação de arquivo, exclusão de página em branco, digitalização WSD (driver WIA), envio para PC (SMB versão 3.0), envio de e-mail (SMTP), envio de FTP (FTP sobre SSL), envio de USB, digitalização TWAIN (serviço de operação de digitalização KM-WSDL - driver TWAIN), digitalização WIA (serviço de operação de digitalização KM-WSDL - driver WIA), digitalização WSD (driver WIA), ChromeOS (digitalização) (eSCL), AirPrint (eSCL), Mopria (eSCL)</u> (Catálogo apresentado)
11. Recurso frente e versos automático para impressão, cópia e digitalização (Duplex).	ATENDE <u>Recursos adicionais: Duplex, digitalização contínua, página em branco eliminada, cópia de cartão de identificação</u> (Catálogo apresentado)
12. Resolução de impressão: 600 dpi.	ATENDE <u>Resolução: Resolução interpolada de 600 x 600 dpi, Fine1200 (1200 x 1200 dpi) e Fast1200 (1800 x 600 dpi)</u> (Catálogo apresentado)
13. Resolução de cópia e digitalização: 600 x 600 dpi.	ATENDE <u>Resolução de digitalização: 300 dpi x 300 dpi, 200 dpi x 200 dpi (padrão), 200 dpi x 100 dpi, 600 dpi x 600 dpi, 400 dpi x 400 dpi e 200 dpi x 400 dpi</u> (Catálogo apresentado)
14. Recurso de OCR nativo, embarcado no equipamento ou baseado em servidor.	ATENDE (Catálogo apresentado + Cartão SD - Formatos de arquivos: opcional: PDF pesquisável e OOXML/OOXML (OCR - Requer cartão SD) e (Diligências: Guia de operação - página 6-23 (https://www.kyoceradocumentsolutions.com.br/pt/products/mfp/ECOSYSMA5500IFX.html))
15. Formatos dos arquivos de saída: PDF, PDF/A, JPEG, TIFF, PDF pesquisável, PDF/A Pesquisável, nativo, baseado em servidor ou embarcado no próprio equipamento.	ATENDE <u>Formatos de arquivos: TIFF/PDF (MMR/JPEG), XPS, OpenXPS, PDF/A, PDF de alta compressão; opcional: PDF pesquisável e OOXML/OOXML (OCR OCR - Requer cartão SD)</u> (Catálogo apresentado + Cartão SD)
16. Linguagem de impressão: PCL e PostScript, podendo ser emulação.	ATENDE <u>PDLs/Emulações: Comum: PCL6 (PCL XL/PCL 5c), KPDL3 (compatível com PostScript3 e suporte para AES), PDF com configuração KPDL3, XPS/Open XPS, formato de imagem comum: TIFF (KPDL3: ON), JPEG (KPDL3: ON), URF, PWG Raster, PCLm, World: IBM Proprinter, EPSON LQ-850, LinePrinter</u> (Catálogo apresentado)
17. Recurso de impressão confidencial, segura ou bloqueada com liberação por senha diretamente no equipamento.	ATENDE <u>Autenticação local e de rede, comunicação com criptografia (IPsec, HTTPS, LDAP sobre TLS, SNMPv3, SIEM/Syslog, SMTP sobre TLS, POP sobre TLS), chipset TPM (Trusted Platform Module) - Impressão privada/Pull Print</u> (Catálogo apresentado)
18. Recurso de ampliação e redução com zoom de 50% a 400%.	ATENDE <u>Ampliação/Zoom: 7 reduções, 5 índices predefinidos de ampliação, 25 a 400% com incrementos de 1%</u> (Catálogo apresentado)
19. Paineis sensíveis ao toque frontal de controle e exibição de status operacional com inclinação (Item 7.4 Port. 370/23) de no mínimo (4 polegadas) colorida.	ATENDE <u>Visor: Paineis sensíveis ao toque de 7" (TSI)</u> (Catálogo apresentado)
20. Alimentador automático de originais que permita executar cópia e digitalização frente e verso automático com recurso de passagem única, mínimo de: 50 folhas.	ATENDE <u>Tipo/capacidade: Processador de documentos de dupla digitalização (DSDP)/100 folhas</u> (Catálogo apresentado)
21. Alimentador automático de documentos ou Vidro de exposição, mínimo: até Ofício.	ATENDE <u>Originais aceitáveis: 13,9cm x 21,5cm - 21,5cm x 35,5cm.</u> (Catálogo apresentado)
22. Velocidade de digitalização, de no mínimo: 45 ipm.	ATENDE <u>Velocidades de digitalização: Preto e branco simples/colorido: 200 dpi: 62 ipm/47 ipm; 300 dpi: 62 ipm/42 ipm; 600 dpi: 42 ipm/22 ipm Preto e branco/colorido duplo (SPDF): 200 dpi: 122 ipm/ 92 ipm; 300 dpi: 122 ipm/82 ipm; 600 dpi: 64 ipm/34 ipm.</u> (Catálogo apresentado)
23. Alimentação mínima de papel para impressão na bandeja padrão/ bandeja multiuso ou com bandeja adicional/opcional: 250 folhas no formato A4 ou Carta comum de 75 g/m2.	ATENDE <u>Fontes de papel padrão: Bandeja única para 500 folhas, bandeja multiuso para 100 folhas</u> (Catálogo apresentado)
24. Capacidade Saída de impressão/Cópia, de no mínimo: 100 páginas no formato A4 ou Carta comum de 75 g/m2.	ATENDE <u>Capacidade da bandeja de saída padrão: 500 folhas (face para baixo), 250 folhas (face para cima)</u> (Catálogo apresentado)
25. Formatos de impressão: Ofício, A4, Carta compreendendo todos os intervalos numéricos inteiros, inclusive os extremos, de no mínimo 75 a 180 g/m2.	ATENDE <u>Gaveta 1: A4, A5-R, A5, A6, B5, B6, F 60, 216,0mm x 340,0mm, carta, ofício 1, statement, statement-R, Executivo, Ofício II, 16k, ISO B5, Envelope DL, Envelope C5, Oufuku Hagaki, Personalizado - Até 220 g/m2 (bandeja multipropósito).</u> (Diligências: Guia de operação - página 3-15 e 8-4 (https://www.kyoceradocumentsolutions.com.br/pt/products/mfp/ECOSYSMA5500IFX.html))
26. Estabilizador com suporte a tensão de entrada de 110VAC ou 220VAC, tensão de saída de 110VAC e potência RMS (eficaz) de saída conforme especificações definidas pelo fabricante do equipamento de impressão.	ATENDE (Foram realizadas diligências e a licitante esclareceu que todos os equipamentos ofertados serão fornecidos acompanhados dos respectivos transformadores necessários ao seu pleno funcionamento. (diligências no sistema Compras.gov)
27. Equipamento tipo Mesa.	ATENDE <u>Tipo Mesa desktop</u> (Catálogo apresentado) e (Diligências: Guia de operação - página 8-4 (https://www.kyoceradocumentsolutions.com.br/pt/products/mfp/ECOSYSMA5500IFX.html))
28. Que suporte a instalação de softwares embarcados (agentes do software de gerenciamento remoto, contabilização e bilhetagem de impressão e cópia) e autenticação com Active Directory (AD).	ATENDE Suporta instalação de softwares embarcados e autenticação local e de rede (LDAP) (Catálogo apresentado)

29. Recursos de segurança nativo, baseado em servidor ou embarcado no próprio equipamento os dispositivos para proteger dados e documentos sensíveis.	ATENDE (Scan Extension Kit + antivírus para solução via servidor) + Autenticação local e de rede, comunicação com criptografia (IPsec, HTTPS, LDAP sobre TLS, SNMPv3, SIEM/Syslog, SMTP sobre TLS, POP sobre TLS), chipset TPM (Trusted Platform Module) opcional quando o UG-50 está conectado, SCEP, OCSP/CRL (CRL: Com memória opcional), ECDSA, inicialização segura, verificação de integridade em tempo de execução, suporte para FIPS 140-3 (SSD opcional), Common Criteria (ISO/IEC-15408/EAL2 Com SSD), substituição de HDD quando o dispositivo de armazenamento opcional estiver conectado, IPP sobre TLS, HTTP sobre SSL/TLS, FTP sobre SSL/TLS, WSD aprimorado sobre SSL/TLS, WSD aprimorado sobre SSL/TLS. (Proposta de Preços e Catálogo apresentado)
30. Solução nativo, baseado em servidor ou embarcado no próprio equipamento que permite detectar e interromper ameaças de malware em tempo real, garantindo a proteção dos dados.	ATENDE (Scan Extension Kit + antivírus para solução via servidor) + Autenticação local e de rede, comunicação com criptografia (IPsec, HTTPS, LDAP sobre TLS, SNMPv3, SIEM/Syslog, SMTP sobre TLS, POP sobre TLS), chipset TPM (Trusted Platform Module) opcional quando o UG-50 está conectado, SCEP, OCSP/CRL (CRL: Com memória opcional), ECDSA, inicialização segura, verificação de integridade em tempo de execução, suporte para FIPS 140-3 (SSD opcional), Common Criteria (ISO/IEC-15408/EAL2 Com SSD), substituição de HDD quando o dispositivo de armazenamento opcional estiver conectado, IPP sobre TLS, HTTP sobre SSL/TLS, FTP sobre SSL/TLS, WSD aprimorado sobre SSL/TLS, WSD aprimorado sobre SSL/TLS. (Proposta de Preços e Catálogo apresentado)
31. Deve possuir a camada de segurança essencial com a proteção de dados, criptografia e autenticação robusta desta tecnologia.	ATENDE (Scan Extension Kit + antivírus para solução via servidor) + Autenticação local e de rede, comunicação com criptografia (IPsec, HTTPS, LDAP sobre TLS, SNMPv3, SIEM/Syslog, SMTP sobre TLS, POP sobre TLS), chipset TPM (Trusted Platform Module) opcional quando o UG-50 está conectado, SCEP, OCSP/CRL (CRL: Com memória opcional), ECDSA, inicialização segura, verificação de integridade em tempo de execução, suporte para FIPS 140-3 (SSD opcional), Common Criteria (ISO/IEC-15408/EAL2 Com SSD), substituição de HDD quando o dispositivo de armazenamento opcional estiver conectado, IPP sobre TLS, HTTP sobre SSL/TLS, FTP sobre SSL/TLS, WSD aprimorado sobre SSL/TLS, WSD aprimorado sobre SSL/TLS. (Proposta de Preços e Catálogo apresentado)
32. A empresa interessada deverá apresentar documentos do fabricante que comprovem o atendimento dos requisitos mínimos exigidos	ATENDE Apresentou catálogo do site do fabricante junto com a proposta de preços ((https://www.kyoceradocumentsolutions.com.br/pt/products/mfp/ECOSYSMA3500IFX.html))

EQUIPAMENTO TIPO II - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA/POLICROMÁTICA A4

Especificações mínimas exigidas no Edital do N.º 90069/2026 (PE 3/2026)- COLIC/SCG/SECONT/SEEC. Equipamento Tipo II - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA/POLICROMÁTICA A4 (Item 4.19.1 do Anexo I do edital - Termo de Referência)	AValiação Técnica TIPO II - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA/POLICROMÁTICA A4 a Laser e software ofertado: MARCA KYOCERA - MODELO: ECOSYS MA3500cix Software ofertado: NddPrint 360: Accounting + Cotas + políticas + Releaser + MPS/Orbix
1. Tecnologia de impressão: Laser, led ou equivalente.	ATENDE <u>Multifuncional a laser colorido KYOCERA ECOSYS</u> (Catálogo apresentado)
2. Velocidade de impressão de páginas por minuto no formato A4 ou Carta comum de 75 g/m2, de no mínimo: 30 ppm.	ATENDE <u>Velocidade: Até 35 ppm A4; 37 ppm carta</u> (Catálogo apresentado)
3. Memória interna (RAM), de no mínimo: 512 MB de RAM.	ATENDE <u>Memória: Padrão 1,5 GB; Máx. 3 GB (opcional)</u> (Catálogo apresentado)
4. Armazenamento de no mínimo: 2 GB.	ATENDE - (Foram realizadas diligências e a licitante esclareceu que a solução conterá o cartão de memória SDHC 16 GB - código do fabricante P/N 855D200647) Memória: Padrão 1,5 GB; Máx. 3 GB (Catálogo apresentado e diligências no sistema Compras.gov)
5. Interface de conectividade Ethernet: 10/100/1000.	ATENDE <u>Gigabit Ethernet (10BASE-T/100BASE-TX/ 1000BASE-T)</u> (Catálogo apresentado)
6. Interface de conectividade USB.	ATENDE <u>Interfaces padrão: USB 2.0 (alta velocidade)</u> (Catálogo apresentado)
7. Interface USB frontal ou lateral, de fácil acesso, para impressão e digitalização.	ATENDE <u>Interface USB frontal</u> (Catálogo apresentado)
8. Digitalização TWAIN de rede.	ATENDE <u>Funcionalidade: Rede TWAIN</u> (Catálogo apresentado)
9. Compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows.	ATENDE <u>Sistemas operacionais: Windows 8.1(32/64), Windows 10(32/64/arm64), Windows 11(64/arm64), Windows Server 2012/R2, 2016</u> (Catálogo apresentado)
10. Digitalizar para USB, pasta de rede e para endereço de e-mail.	ATENDE <u>Funcionalidade: Digitalizar para e-mail, Digitalizar para FTP, Digitalizar para SMB, Digitalizar para host USB</u> (Catálogo apresentado)
11. Recurso frente e versos automático para impressão, cópia e digitalização (Duplex).	ATENDE <u>Duplex (DSDP) PB/Cor: 300 dpi: 100ipm/80ipm: 600 dpi 60ipm/32ipm</u> (Catálogo apresentado)
12. Resolução de impressão: 1.200 dpi.	ATENDE <u>Resolução: 1200 x 1200 dpi (impressão)</u> (Catálogo apresentado)
13. Resolução de cópia e digitalização: 600 x 600 dpi.	ATENDE <u>Resolução: 600 x 600 dpi (digitalização/cópia)</u> (Catálogo apresentado)
14. Recurso de OCR nativo, embarcado no equipamento ou baseado em servidor.	ATENDE (Foram realizadas diligências e a licitante esclareceu que o equipamento ofertado dispõe de recurso de Reconhecimento Óptico de Caracteres - OCR, implementado de forma embarcada por meio do Scan Extension Kit (A) - código do fabricante P/N 1603P10UN0) <u>Opcionais: Kit de extensão de digitalização (A): É necessário digitalizar para PDF pesquisável (OCR incorporado) ou para MS Office (docx, xlsx, pptx), HD ou cartão SD.</u> (Catálogo apresentado e diligências no sistema Compras.gov)

15. Formatos dos arquivos de saída: PDF, PDF/A, JPEG, TIFF, PDF pesquisável, PDF/A Pesquisável, nativo, baseado em servidor ou embarcado no próprio equipamento.	ATENDE (Foram realizadas diligências e a licitante esclareceu que o equipamento ofertado dispõe de recurso de Reconhecimento Óptico de Caracteres - OCR, implementado de forma embarcada por meio do Scan Extension Kit (A) - código do fabricante P/N 1603P10UN0) <u>Opcionais: Kit de extensão de digitalização (A): É necessário digitalizar para PDF pesquisável (OCR incorporado) ou para MS Office (docx, xlsx, pptx), HD ou cartão SD.</u> (Catálogo apresentado e diligências no sistema Compras.gov)
16. Linguagem de impressão: PCL e PostScript, podendo ser emulação.	ATENDE <u>Emulações: PDLs / Emulações: PRESCRIBE, PCL6 (PCL-XL/PCL-5c), KPDL3, XPS, OpenXPS, KPDL-PDF</u> (Catálogo apresentado)
17. Recurso de impressão confidencial, segura ou bloqueada com liberação por senha diretamente no equipamento.	ATENDE <u>Plataforma de solução HyPAS e Segurança: UG-35: TPM (Módulo de Plataforma Confiável)</u> (Catálogo apresentado)
18. Recurso de ampliação e redução com zoom de 50% a 400%.	ATENDE <u>Faixa de zoom: 25-400% em incrementos de 1%</u> (Catálogo apresentado)
19. Pannel sensível ao toque frontal de controle e exibição de status operacional com inclinação (Item 7.4 Port. 370/23) de no mínimo (4 polegadas) colorida.	ATENDE <u>Pannel de operação: toque colorido de 7 polegadas</u> (Catálogo apresentado)
20. Alimentador automático de originais que permita executar cópia e digitalização frente e verso automático com recurso de passagem única, mínimo de: 50 folhas.	ATENDE <u>Processador de documentos: Documentos de Digitalização Dupla (DSDP)/100 Folhas</u> (Catálogo apresentado)
21. Velocidade de digitalização monocromático (PB), de no mínimo: 29 ipm.	ATENDE <u>Velocidades de digitalização: Simplex 60 ipm - Duplex 100 ipm</u> (Catálogo apresentado)
22. Alimentação mínima de papel para impressão na bandeja padrão/bandeja multiuso ou com bandeja adicional/opcional: 250 folhas no formato A4 ou Carta comum de 75 g/m2.	ATENDE <u>Bandeja de papel universal padrão: 250 folhas</u> (Catálogo apresentado)
23. Capacidade Saída de impressão/Cópia, de no mínimo: 150 páginas no formato A4 ou Carta comum de 75 g/m2.	ATENDE <u>Capacidade de saída: 250 folhas</u> (Catálogo apresentado)
24. Formatos de impressão: Ofício, A4, carta compreendendo todos os intervalos numéricos inteiros, inclusive os extremos, de no mínimo 75 à 180 g/m2.	ATENDE <u>Gramaturas: 60-220 g/m²</u> (Catálogo apresentado)
25. Estabilizador com suporte a tensão de entrada de 110VAC ou 220VAC, tensão de saída de 110VAC e potência RMS (eficaz) de saída conforme especificações definidas pelo fabricante do equipamento de impressão.	ATENDE (Foram realizadas diligências e a licitante esclareceu que todos os equipamentos ofertados serão fornecidos acompanhados dos respectivos transformadores necessários ao seu pleno funcionamento. (diligências no sistema Compras.gov)
26. Equipamento tipo Mesa.	ATENDE <u>Tipo Mesa</u> (Catálogo apresentado)
27. Recursos de segurança nativo, baseado em servidor ou embarcado no próprio equipamento os dispositivos para proteger dados e documentos sensíveis	ATENDE <u>Suporte ao Active Directory, transferência de dados criptografada e Segurança: UG-35: TPM (Módulo de Plataforma Confiável)</u> (Catálogo apresentado)
28. Solução nativo, baseado em servidor ou embarcado no próprio equipamento que permite detectar e interromper ameaças de malware em tempo real, garantindo a proteção dos dados.	ATENDE (Foram realizadas diligências e a licitante esclareceu que disponibilizará solução de proteção antivírus baseada em servidor) (Catálogo apresentado e diligências no sistema Compras.gov)
29. Deve possuir a camada de segurança nativa ou embarcada para garantir a proteção de dados, criptografia e autenticação robusta desta tecnologia.	ATENDE <u>Suporte ao Active Directory, transferência de dados criptografada e Segurança: UG-35: TPM (Módulo de Plataforma Confiável)</u> (Catálogo apresentado)
30. A empresa interessada deverá apresentar documentos do fabricante que comprovem o atendimento dos requisitos mínimos exigidos.	ATENDE <u>Apresentou catálogo junto com a proposta de preços</u>

EQUIPAMENTO TIPO III - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA/POLICROMÁTICA A3

Especificações mínimas exigidas no Edital do N.º 90069/2026 (PE 3/2026)- COLIC/SCG/SECONT/SEEC. Equipamento Tipo III - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA/POLICROMÁTICA A3 (Item 4.19.1 do Anexo I do edital - Termo de Referência)	AValiação Técnica TIPO III - Impressora Multifuncional Monocromática/Polícromática A3 a Laser ofertada: MARCA KYOCERA - MODELO: TASKalfa 6054ci + Scan Extension Kit + Hd 1 TB + DP-7160 + Gabinete + Antivírus Software ofertado: NddPrint 360: Accounting + Cotas + políticas + Releaser + MPS/Orbix
1. Tecnologia de impressão: Laser, led ou equivalente.	ATENDE <u>Tecnologia Laser semiconductor</u> (Catálogo apresentado) e (Diligências: Catálogo página do fabricante - página 2 (https://www.kyoceradocumentsolutions.com/asia/en/products/mfp/taskalfa-7054ci/spec-sheet.html))
2. Velocidade de impressão de páginas por minuto no formato A4 ou Carta, de no mínimo: 60 ppm.	ATENDE <u>Velocidade: A4: 60 ppm</u> (Catálogo apresentado)
3. Memória interna (RAM), de no mínimo: 2 GB de RAM.	ATENDE <u>Memória/Unidade de Disco Rígido: 4GB RAM</u> (Catálogo apresentado)
4. Armazenamento de no mínimo: 500 GB.	ATENDE <u>HD de 320 GB padrão, HD de 1 TB opcional - Ofertou Scan Extension Kit + Hd 1 TB</u> (Catálogo apresentado)
6. Interface de conectividade USB.	ATENDE <u>Interfaces: padrão: 1000 Base-T/100-Base-Tx/10BASE-T (IPv6, IPv4, IPsec)</u> (Catálogo apresentado)
6. Interface de conectividade USB.	ATENDE <u>Interfaces: USB 3.0 alta velocidade, 4 interfaces Host USB 2.0</u> (Catálogo apresentado)
7. Interface USB frontal ou lateral, de fácil acesso, para impressão e digitalização.	ATENDE <u>Interface USB frontal</u> (Catálogo apresentado)
8. Compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows.	ATENDE <u>Compatibilidade de Sistema Operacional: Windows: 8.1/10/Server 2012/ Server 2012 R2/Server 2016/Server 2019</u> (Catálogo apresentado)
9. Digitalizar para USB, pasta de rede e para endereço de e-mail.	ATENDE <u>Funções de digitalização: Digitalizar para pasta (SMBv3), Digitalização para e-mail, digitalização para FTPS sobre TLS, digitalização para USB,</u> (Catálogo apresentado)

10. Recurso frente e versos automático para impressão, cópia e digitalização (Duplex).	ATENDE <u>Duplex: Padrão de 5,5" x 8,5" até 12" x 18" (60 - 256g), com acessório DP-7160</u> (Catálogo apresentado) e (Diligências: Catálogo página do fabricante - página 4 (https://www.kyoceradocumentsolutions.com/asia/en/products/mfp/taskalfa-7054ci/spec-sheet.html))
11. Resolução de impressão: 1.200 dpi.	ATENDE <u>Resolução de Impressão: 4800 x 1200 dpi</u> (Catálogo apresentado)
12. Resolução de cópia e digitalização: 600 x 600 dpi.	ATENDE <u>Resolução de digitalização: 600/400/300/200 dpi</u> (Catálogo apresentado)
13. Recurso de OCR nativo, embarcado no equipamento ou baseado em servidor.	ATENDE (Catálogo apresentado + Scan Extension Kit) (Catálogo apresentado)
14. Formatos dos arquivos de saída: PDF, PDF/A, JPEG, TIFF, PDF pesquisável, PDF/A Pesquisável, nativo, baseado em servidor ou embarcado no próprio equipamento.	ATENDE (Catálogo apresentado + Scan Extension Kit - Formatos de arquivos: opcional: kit de extensão de digitalização (A) para PDF pesquisável por texto (OCR - Ofertou Scan Extension Kit) (Catálogo apresentado)
15. Linguagem de impressão: PCL e PostScript, podendo ser emulação.	ATENDE <u>PDLs/Emulações: PRESCRIBE, PCL6 (PCL-XL/PCL-5e), KPDL3 (PS3), XPS, OPEN XPS, PDF; Opcional (UG 34): IBM ProPrinter, Line Printer, LQ-850</u> (Catálogo apresentado)
16. Recurso de impressão confidencial, segura ou bloqueada com liberação por senha diretamente no equipamento.	ATENDE <u>Autenticação local, Autenticação de rede, Comunicação criptografada (IPsec, HTTPS, LDAP por SSL, SMTP/POP por SSL, FTP por SSL, SNMPv3), TPM chipset (Módulo de plataforma confiável e recursos de segurança)</u> (Catálogo apresentado)
17. Recurso de ampliação e redução com zoom de 25% a 400%.	ATENDE <u>Cópia Ampliação/Zoom: Tamanho real, redução/ampliação proporções predefinidas, 25 - 400% em incrementos de 1%</u> (Catálogo apresentado)
18. Pannel sensível ao toque frontal de controle e exibição de status operacional com inclinação (Item 7.4 Port. 370/23) de no mínimo (10 polegadas) colorida.	ATENDE <u>Painel de exibição com tela de toque colorida de 10,1"</u> (Catálogo apresentado)
19. Alimentador automático de originais que permita executar cópia e digitalização frente e verso automático com recurso de passagem única, mínimo de: 300 folhas.	ATENDE (Catálogo apresentado + alimentador opcional (DP-7160 - com detecção de alimentação múltipla - Processador de documentos de digitalização dupla/320 folhas) (Catálogo apresentado)
20. Mesa digitalizadora ou Vidro de exposição = A3 (297 x 420 mm) ou superior.	ATENDE <u>Tamanho original: até 11" x 17" (vidro)</u> (Catálogo apresentado)
21. Velocidade de digitalização monocromático (PB), de no mínimo: 80 ipm.	ATENDE (Catálogo apresentado + alimentador opcional (DP-7160 - velocidade Simplex: 137 ipm; Duplex: 274 ipm (Catálogo apresentado)
22. Alimentação de papel para impressão na bandeja padrão ou com bandeja adicional/opcional: 02 (duas) bandejas com capacidade total (somatório das bandejas) de, no mínimo, 1.000 (mil) folhas padrão A4.	ATENDE <u>Fontes de Papel Padrão: Duas bandejas de 500 folhas, MPT 150 folhas (auto seleção)</u> (Catálogo apresentado)
23. Capacidade Saída de impressão/Cópia, de no mínimo: 250 páginas no formato A4 ou Carta.	ATENDE <u>Bandeja de saída padrão: 12" x 18"/500 folhas</u> (Catálogo apresentado)
24. Formatos de impressão: A3, Ofício, A4, carta compreendendo todos os intervalos numéricos inteiros, inclusive os extremos, de no mínimo 75 a 300 g/m2.	ATENDE <u>Bandeja de saída padrão: 12" x 18"/500 folhas</u> (Catálogo apresentado)
25. Estabilizador com suporte a tensão de entrada de 110VAC ou 220VAC, tensão de saída de 110VAC e potência RMS (efi caz) de saída conforme especificações definidas pelo fabricante do equipamento de impressão.	ATENDE (Foram realizadas diligências e a licitante esclareceu que todos os equipamentos ofertados serão fornecidos acompanhados dos respectivos transformadores necessários ao seu pleno funcionamento. (diligências no sistema Compras.gov)
26. Que suporte a instalação de softwares embarcados (agentes do software de gerenciamento remoto, contabilização e bilhetagem de impressão e cópia) e autenticação com Active Directory (AD).	ATENDE Suporta instalação de softwares embarcados e autenticação local e de rede (LDAP) (Catálogo apresentado)
27. Recursos de segurança nativo, baseado em servidor ou embarcado no próprio equipamento os dispositivos para proteger dados e documentos sensíveis.	ATENDE <u>Suporte ao Active Directory, transferência de dados criptografada e Segurança: UG-35: TPM (Módulo de Plataforma Confiável)</u> (Catálogo apresentado)
28. Solução nativo, baseado em servidor ou embarcado no próprio equipamento que permite detectar e interromper ameaças de malware em tempo real, garantindo a proteção dos dados.	ATENDE Catálogo + antivírus - verificação de firmware e integridade. Modo de segurança (verificação de autenticidade de firmware), Verificação de integridade do tempo de execução. (Catálogo apresentado)
29. Deve possuir a camada de segurança nativa ou embarcada para garantir a proteção de dados, criptografia e autenticação robusta desta tecnologia.	ATENDE <u>Comunicação criptografada (IPsec, HTTPS, LDAP por SSL, SMTP/POP por SSL, FTP por SSL, SNMPv3), TPM chipset (Módulo de plataforma confiável)</u> (Catálogo apresentado)
30. Acessório com rodas original do fabricante ou similar para acondicionar o equipamento ao chão sem uso de mesa, que permita operação ergonômica.	ATENDE Suporte de gabinete) (Catálogo apresentado)
31. A empresa interessada deverá apresentar documentos do fabricante que comprovem o atendimento dos requisitos mínimos exigidos.	ATENDE <u>Apresentou catálogo junto com a proposta de preços.</u>

DEMAIS REQUISITOS PARA AS IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS TIPO I, II, e III	
SUBITENS 4.19.4 a 4.19.19 - ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA	
1. Todos os equipamentos e consumíveis deverão ser originais, novos, de primeiro uso, do modelo mais atual, embalados nos seus volumes originais, devidamente lacrados, em perfeitas condições de uso, funcionamento e de acordo com as normas técnicas exigidas pelos órgãos competentes e pelo fabricante. (Subitem 4.19.4).	ATENDE A licitante declarou em sua proposta de preços: " <i>Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos</i> ")
2. Todas as impressoras multifuncionais deverão possuir fonte de alimentação interna, acompanhadas de todos os seus respectivos cabos de alimentação e demais acessórios compatíveis e necessários a sua perfeita instalação e funcionamento. (Subitem 4.19.5).	ATENDE As multifuncionais Kyocera ECOSYS MA5500ifx (TIPO I), Kyocera ECOSYS MA3500cix (TIPO II) e Kyocera TASKalfa 6054ci (TIPO III), possuem fontes de alimentação interna: (placa de fonte embutida no gabinete) em todos os três modelos, projetados para conexão direta à rede elétrica AC local.
3. Todos os equipamentos deverão ser acompanhados de sua documentação técnica completa, atualizada e original, com manuais, guias de instalação, drivers e softwares e outros pertinentes, em idioma Português do Brasil. (Subitem 4.19.6).	ATENDE As multifuncionais Kyocera ECOSYS MA5500ifx (TIPO I), Kyocera ECOSYS MA3500cix (TIPO II) e Kyocera TASKalfa 6054ci (TIPO III), Todos esses modelos da fabricante Kyocera possuem suporte completo e documentação técnica oficial disponibilizada no idioma Português do Brasil (PT-BR) - https://www.kyoceradocumentsolutions.com.br/pt/support/downloads.name-2JyL3B0L21mcC9FQ09TWVNNQUT1MDBJRIlg=.html

4. Todas as impressoras multifuncionais deverão possuir interface USB 2.0 de alta velocidade, acompanhada, quando necessário, de seu respectivo cabo USB de no mínimo 1,5 metros para instalação diretamente no microcomputador. (Subitem 4.19.7).	ATENDE As multifuncionais Kyocera ECOSYS MA5500ifx (TIPO I), Kyocera ECOSYS MA3500cix (TIPO II) e Kyocera TASKalfa 6054ci (TIPO III), a Kyocera ECOSYS MA5500ifx: Possui porta USB 2.0 de alta velocidade (Hi-Speed) e portas USB Host. a Kyocera ECOSYS MA3500cix: Dispõe de interface USB 2.0 de alta velocidade (Hi-Speed) e portas USB Host e a Kyocera TASKalfa 6054ci: Conta com interface mais rápida USB 3.0 (Super-Speed) e múltiplas portas USB Host.
5. Todas as impressoras multifuncionais deverão possuir interface de rede integrada no próprio equipamento (placa de rede) compatível com os protocolos TCP/IP e SNMP, acompanhadas com seu respectivo cabo de rede UTP Categoria 6 de no mínimo 2 metros. Não serão admitidos dispositivos servidor de impressão externo (print server). (Subitem 4.19.8).	ATENDE As multifuncionais Kyocera ECOSYS MA5500ifx (TIPO I), Kyocera ECOSYS MA3500cix (TIPO II) e Kyocera TASKalfa 6054ci (TIPO III), possuem rede integrada nativa compatível com TCP/IP e SNMP. Como as três multifuncionais realizam todo o processamento de rede, filas de impressão e comunicação com o servidor central diretamente através de suas placas de rede internas (on-board), elas eliminam completamente a necessidade de adaptadores ou print servers externos.
6. Todas as impressoras multifuncionais deverão possuir recurso de contabilização de impressões, cópias e digitalizações, por tipo e formato de página impressa, possibilitando a auditoria das impressões. (Subitem 4.19.9).	ATENDE As multifuncionais Kyocera ECOSYS MA5500ifx (TIPO I), Kyocera ECOSYS MA3500cix (TIPO II) e Kyocera TASKalfa 6054ci (TIPO III), possuem recursos nativos de contabilização e auditoria de trabalhos por meio da ferramenta Job Accounting (Contabilidade de Trabalhos) e do servidor web embutido Command Center RX. Controle por ID/Código de Conta: Permite criar códigos de acesso para rastrear o uso por departamentos, projetos ou usuários específicos e Contabiliza separadamente volumes de impressões, cópias e digitalizações
7. Permitir a definição do limite de cotas, por usuário ou grupos. (Subitem 4.19.10).	ATENDE As multifuncionais Kyocera ECOSYS MA5500ifx (TIPO I), Kyocera ECOSYS MA3500cix (TIPO II) e Kyocera TASKalfa 6054ci (TIPO III), o acesso ao painel e às funções do equipamento (impressão, cópia e digitalização) pode ser restrito a usuários cadastrados, permite criar IDs de contas para rastrear e limitar volumes de páginas impressas ou copiadas por setor ou grupo e os equipamentos suportam plataformas de gerenciamento externo como o <i>Kyocera Net Manager</i> para controle avançado de cotas e custo.
8. Permitir restrição de acesso às funções dos equipamentos como: Restringir impressão (monocromática e/ou color), cópia (monocromática e/ou color), por usuário ou grupo. (Subitem 4.19.12).	ATENDE As multifuncionais Kyocera ECOSYS MA5500ifx (TIPO I), Kyocera ECOSYS MA3500cix (TIPO II) e Kyocera TASKalfa 6054ci (TIPO III), possuem permissão de restrição de acesso, permitindo bloquear ou limitar funções de impressão e cópia (em preto e branco ou coloridas) por usuário ou grupo, utilizando o gerenciamento nativo do equipamento (Permite cadastrar perfis locais ou integrar com servidores de rede via LDAP/Active Directory, definindo cotas e permissões individuais ou por grupos de trabalho).
9. Todas as impressoras multifuncionais deverão possuir recurso de digitalização liberado. (Subitem 4.19.13).	ATENDE As multifuncionais Kyocera ECOSYS MA5500ifx (TIPO I), Kyocera ECOSYS MA3500cix (TIPO II) e Kyocera TASKalfa 6054ci (TIPO III) possuem o recurso de digitalização totalmente liberado de fábrica. Por se tratar de um equipamento multifuncional completo (MFP), as funções de cópia, impressão e digitalização colorida vêm ativadas para uso.
10. Todas as impressoras deverão possuir recurso de impressão confidencial, segura ou bloqueada com uso de senha ou cartão funcional, permitindo que o trabalho de impressão seja liberado em qualquer um dos equipamentos que integrem o contrato. (Subitem 4.19.14).	ATENDE Para as impressoras do TIPO I - Autenticação local e de rede, comunicação com criptografia (IPsec, HTTPS, LDAP sobre TLS, SNMPv3, SIEM/Syslog, SMTP sobre TLS, POP sobre TLS), chipset TPM (Trusted Platform Module) - <i>Impressão privada/Pull Print</i> Para as impressoras do TIPO II - Plataforma de solução HyPAS e Segurança: UG-35: TPM (Módulo de Plataforma Confiável) Para as impressoras do TIPO III - Autenticação local, Autenticação de rede, Comunicação criptografada (IPsec, HTTPS, LDAP por SSL, SMTP/POP por SSL, FTP por SSL, SNMPv3), TPM chipset (Módulo de plataforma confiável e recursos de segurança) (Catálogos apresentados)
11. Todas as impressoras deverão atender aos padrões atuais de economia de energia ENERGY STAR e possuir recurso de modo de economia de energia (Power saving) quando estiver fora de uso, não havendo necessidade de desligamento e, ainda, deve ser capaz de retornar as atividades de produção, quando do envio de impressão ou quando do acesso as suas funcionalidades no painel/display. (Subitem 4.19.15).	ATENDE Para as impressoras do TIPO I - Página 1-15 do Guia de Operação (https://www.kyoceradocumentsolutions.com.br/pt/products/mfp/ECOSYSMA5500IFX.html) Para as impressoras do TIPO II - Catálogo (https://www.kyoceradocumentsolutions.com/asia/en/products/mfp/ecosys-ma4000cix/features-ecology.html) Para as impressoras do TIPO III - Catálogo (https://www.kyoceradocumentsolutions.com/in/en/products/mfp/taskalfa-7054ci/features-ecology.html) (Catálogos apresentados)
12. Todas as Estações de Impressão deverão vir acompanhadas de estabilizador e/ou transformador compatível, observados os requisitos mínimos exigíveis de desempenho e segurança, fixados pela norma ABNT NBR14373:2006 Versão Corrigida:2010, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e 01 (um) adaptador homologado pelo Inmetro. (Subitem 4.19.16).	ATENDE (Foram realizadas diligências e a licitante esclareceu que todos os equipamentos ofertados serão fornecidos acompanhados dos respectivos transformadores necessários ao seu pleno funcionamento. (diligências no sistema Compras.gov)
13. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, o recurso de digitalização com OCR pesquisável atualizado e funcional, sem a realização de cobranças adicionais além da franquia e excedente consumido. (Subitem 4.19.17).	ATENDE (Foram realizadas diligências e a licitante esclareceu que o equipamento ofertado dispõe de recurso de Reconhecimento Óptico de Caracteres - OCR, implementado de forma embarcada por meio do Scan Extension Kit (A) - código do fabricante P/N 1603P10UN0) <u>Opcionais: Kit de extensão de digitalização (A); É necessário digitalizar para PDF pesquisável (OCR incorporado) ou para MS Office (docx, xlsx, pptx), HD ou cartão SD.</u> (Catálogo apresentado e diligências no sistema Compras.gov)
14. As propostas de preços apresentadas no certame devem trazer as marcas e os modelos dos equipamentos ofertados com os respectivos acessórios (quando houver). (Subitem 4.19.18).	ATENDE (Proposta de Preços)
15. O licitante deverá apresentar junto à proposta de preços os prospectos ou catálogos originais, autenticados ou cópia de site do fabricante na internet do (s) do equipamento e/ou acessórios oferecidos, sendo que estes deverão estar descritos na proposta da concorrente de forma clara e precisa contendo: marca, modelo e demais especificações técnicas suficientes para julgamentos coerentes entre si (catálogo original e propostas). (Subitem 4.19.19).	ATENDE (Proposta de Preços)

REQUISITOS DA SOLUÇÃO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE BILHETAGEM

Especificações mínimas exigidas no Edital do N.º 90069/2026 (PE 3/2026)- COLIC/SCG/SECONT/SEEC. Sistema de Gerenciamento de Bilhetagem (Item 4.20 do Anexo I do edital - Termo de Referência)	Sistema de Gerenciamento de Bilhetagem ofertado: Software ofertado: NddPrint 360: Accounting + Cotas + políticas + Releaser + MPS/Orbix
1. Proporcionar mecanismos de gestão e acompanhamento do parque de impressoras corporativas que possibilite gerir, monitorar e diagnosticar remotamente os equipamentos interconectados em rede.	ATENDE MPS / Orbix: Focado na gestão de Outsourcing de Impressão (Managed Print Services). Monitora a saúde do parque de máquinas em tempo real, gerencia alertas de manutenção, automatiza a leitura de contadores físicos e prevê a necessidade de troca de suprimentos (como toners) antes que eles acabem
2. Interface e suporte ao usuário em português (pt-BR).	ATENDE NddPrint 360 possui interface 100% nativa em português (pt-BR) e todo o suporte técnico oficial é realizado no Brasil. Por ser uma solução desenvolvida por uma empresa brasileira (a NDD, sediada em Lages-SC), o idioma local é o padrão de fábrica do sistema.
3. Acesso de auditoria e verificação de conformidade de contadores pelo Contratante.	ATENDE Accounting (Bilhetagem): Rastreia e contabiliza tudo o que é impresso, copiado, escaneado ou enviado por fax na empresa. Ele identifica o autor do trabalho, a data, a hora, a impressora utilizada, o número de páginas e o custo estimado daquela ação.

4. Possuir processo automatizado de bilhetagem centralizada, bem como validação de faturamento, geração de relatórios agendados ou funções que apoiem a fiscalização da execução contratual.	ATENDE Accounting (Bilhetagem): Gestão Centralizada: Relatórios detalhados em dashboards para auditorias e tomada de decisões estratégicas de TI.
5. Proporcionar mecanismos de configuração e emissão de relatórios gerenciais avançados com filtros diversos (grupo, usuário, equipamento, tipo de impressão, impressão por equipamento, etc.).	ATENDE NddPrint 360 atende integralmente a essa necessidade. A ferramenta possui um módulo nativo e centralizado focado exclusivamente em Business Intelligence (BI) e auditoria, permitindo a extração de relatórios gerenciais altamente customizáveis.
6. Possuir funcionalidade de emissão e envio de relatórios agendados/programados	ATENDE NddPrint 360 possui a funcionalidade nativa de agendamento e envio programado de relatórios. Esse recurso permite automatizar completamente a rotina de auditoria e prestação de contas, enviando os dados diretamente para o e-mail dos gestores.
7. Proporcionar mecanismos de configuração, registro e armazenamento de contadores de uso de impressões (por tipo/categoria de impresso, por equipamento, por usuário e por centro de custo, no mínimo), inclusive uso de cópias e digitalizações.	ATENDE NddPrint 360 atende integralmente a essa exigência. A plataforma possui motores de coleta e bancos de dados estruturados especificamente para registrar, armazenar e categorizar múltiplos tipos de contadores com precisão absoluta.
8. Proporcionar mecanismos de detecção automática de equipamentos e identificação de equipamentos através de n° de série, fabricante, modelo e/ou endereços IP/MAC – via protocolo DHCP.	ATENDE NddPrint 360 (junto aos módulos MPS/Orbix e NDD Print Host) atende integralmente a essa especificação. Ele possui motores avançados de descoberta e inventário automatizado para mapear toda a rede corporativa
9. Emissão de alertas/avisos a usuários para controle de saldo de cotas de impressão, confirmação de impressão, aviso de impressão restrita, negação de impressão segundo restrições e outros avisos similares	ATENDE NddPrint 360 atende integralmente a essa especificação. Ele possui um motor de notificações e alertas em tempo real voltado tanto para o usuário final quanto para a equipe de administração, atuando diretamente no controle de gastos, segurança e conformidade de uso.
10. Proporcionar mecanismos de monitoramento remoto de equipamentos com visualização de alertas e status de suprimentos (alerta de problemas nos equipamentos, alerta de nível de toner, alerta de falta de papel, etc.).	ATENDE NddPrint 360 atende integralmente a essa especificação através da ação conjunta dos seus módulos de monitoramento (especialmente o NDD Orbix)
11. Proporcionar mecanismos de registro, coleta e consolidação de contadores gerais para faturamento (contadores de impressão), com possibilidade de configuração de coleta local ou remota (centralizada), conforme viabilidade técnica e a necessidade do Contratante	ATENDE NddPrint 360 atende integralmente e com alto nível de especialização a essa exigência. Por ser uma plataforma líder no mercado de Outsourcing de Impressão (via módulos NDD Print MPS e NDD Orbix), o sistema foi projetado especificamente para garantir a confiabilidade na auditoria e consolidação de dados financeiros e faturamento de contratos de impressão.
12. Possuir suporte a drivers 32 e 64 bits	ATENDE NddPrint 360 possui suporte nativo e completo a drivers de 32 bits (x86) e 64 bits (x64). A arquitetura do sistema foi projetada para garantir compatibilidade total em ambientes mistos, permitindo que servidores modernos de 64 bits processem e gerenciem filas de impressão destinadas a estações de trabalho de usuários que ainda operem em sistemas mais antigos de 32 bits.
13. Permitir a administração, gerenciamento e configuração centralizada que permita acesso a todas as funcionalidades da solução sem limitações, via interface web.	ATENDE NddPrint 360 atende integralmente a essa exigência. A arquitetura da solução é baseada no conceito Web-First, centralizando toda a sua inteligência no Portal ndd Print 360. A administração do sistema é realizada via navegador (Chrome, Edge, Firefox, etc.), garantindo que a equipe de TI ou o gestor do contrato gerencie 100% dos recursos sem a necessidade de instalar aplicativos ou consoles proprietários adicionais no computador do administrador.
14. Permitir a configuração e alocação de custos, tarifação, bilhetagem (centro de custos e cobrança) e cotas de impressão por usuário e por centros de custo (cotas volumétricas / cotas monetárias).	ATENDE NddPrint 360 atende integralmente a essa exigência. A plataforma possui um dos motores de tarifação e controle de cotas mais flexíveis do mercado, permitindo cruzar regras financeiras e volumétricas tanto no nível do usuário (individual) quanto no nível do centro de custo (coletivo).
15. Permitir a configuração e gerenciamento de custos de impressão diferenciados por tipo (monocromático e policromático), por formato de papel (A4 e A3), por tipo de produção (franquia e excedente), por categoria de equipamento, etc.	ATENDE NddPrint 360 atende integralmente a essa especificação. Através do seu avançado Módulo de Tarifação e Gestão de Contratos, o sistema é capaz de processar simultaneamente todas essas camadas de precificação para garantir que o rateio de custos e a auditoria financeira reflitam as regras do seu contrato de outsourcing ou operação interna.
16. Proporcionar mecanismos de gerenciamento de cotas de impressão (volumétrica/monetária), gerenciamento de liberação de impressões e configuração de bloqueios diversos (bloqueio de impressão colorida, bloqueio de acesso a equipamento, etc.).	ATENDE NddPrint 360 atende integralmente a todos os requisitos solicitados. A combinação dos módulos Cotas, Políticas e Releaser fornece um ecossistema completo para gerenciar tetos de gastos, auditar a liberação física de documentos e aplicar regras restritivas severas de governança de TI
17. Proporcionar mecanismos de gerenciamento de usuários, com registro de logs de impressão e rastreamento de impressões	ATENDE NddPrint 360 atende integralmente a essa exigência. A plataforma conta com um sistema de auditoria reversa e gerenciamento de identidade capaz de monitorar, registrar e rastrear cada etapa do ciclo de vida de um documento impresso na empresa
18. Possuir suporte a configuração de grupos de impressoras, usuários e estações de trabalho com integração da base de usuários e grupos a partir do Active Directory (AD) e/ou LDAP, possibilitando autenticação do usuário final através da senha única de rede corporativa	ATENDE NddPrint 360 atende integralmente a essa especificação. A arquitetura da solução foi projetada especificamente para o ambiente corporativo, possuindo um módulo nativo de sincronização que se integra diretamente com serviços de diretório baseados em Active Directory (AD) e outros servidores compatíveis com o protocolo LDAP.
19. Possuir suporte a solução de impressão segura (retenção de impressões), com liberação de impressões pelo usuário no equipamento mediante autenticação por usuário e senha.	ATENDE NddPrint 360 atende integralmente a essa especificação por meio do seu módulo nddPrint Releaser. Esta solução é nativamente voltada para a impressão segura (também conhecida no mercado como Pull Printing ou Siga-me), retendo os trabalhos na fila e condicionando a impressão física à autenticação presencial do usuário. [1]
20. Deverá ser compatível com utilização de usuário e senha de rede, integrado via Microsoft Active Directory (AD) ou LDAP	ATENDE NddPrint 360 é totalmente compatível com essa exigência. O sistema foi projetado especificamente para ecossistemas corporativos e utiliza a integração nativa com o Microsoft Active Directory (AD) ou servidores baseados no protocolo LDAP para processar a autenticação de ponta a ponta.
21. Implementar o cancelamento automático de trabalhos que não foram liberados pelo usuário, integrado à gestão de fila e impressão segura.	ATENDE NddPrint 360 atende integralmente a essa especificação através do módulo nddPrint Releaser [☐]. O recurso de descarte automático por decurso de tempo (conhecido na plataforma como Expirabilidade de Documentos) funciona de forma nativa e integrada à gestão da fila de impressão segura.
22. Possuir interface de administração de filas de impressão, com suporte a múltiplas filas de destino de impressão	ATENDE NddPrint 360 atende integralmente a essa especificação. A solução possui uma interface de administração de filas de impressão robusta e centralizada, desenvolvida especificamente para gerenciar cenários complexos com múltiplas filas de destino
23. Suportar a operação em cluster de servidores de impressão. Desejável suportar funcionalidade de retirada de impressão em qualquer equipamento conectado em rede	ATENDE NddPrint 360 atende integralmente a ambos os requisitos técnicos exigidos. A solução suporta nativamente ambientes corporativos de alta disponibilidade com arquitetura de cluster e possui o recurso de impressão segura itinerante como pilar central de sua tecnologia
24. Possibilidade de utilização com bancos de dados MySQL, SQL-Server, PostgreSQL ou compatíveis	ATENDE (Foram realizadas diligências e a licitante esclareceu que o NDD Print 360 Server, a solução é homologada para utilização com o Microsoft SQL Server, incluindo as versões 2012 Express, 2014 Express, 2016 (Express e Enterprise), 2017 (Express, Standard e Enterprise), 2019 (Express e Enterprise), 2022 (Express, Standard e Enterprise) e 2025 (Express, Standard e Enterprise), observados os respectivos pré-requisitos de instalação e compatibilidade descritos pelo fabricante. (diligências no sistema Compras.gov)
25. Critério do Contratante, ao final do contrato poderá ser solicitado uma cópia do banco de dados, o qual deverá ser entregue em formato MySQL, SQL-Server ou PostgreSQL.	ATENDE NddPrint 360 atende a essa exigência de entrega, contanto que o formato de exportação escolhido seja o Microsoft SQL Server. Como a arquitetura nativa do sistema opera obrigatoriamente sobre essa tecnologia, a extração de uma cópia integral do banco de dados (Backup) ao final do contrato é um procedimento padrão, seguro e direto.

CONCLUSÃO

2.4. Após análise técnica desta Equipe de Planejamento da Contratação-EPC e considerando as informações apresentadas em diligências pela licitante **IP SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** informamos que as impressoras multifuncionais ofertadas:

- a) A impressora multifuncional **TIPO I** da marca MARCA KYOCERA - MODELO: ECOSYS MA5500ifx (acompanhada de Cartão SD, Scan Extension Kit e antivírus para solução via servidor), ofertada pela licitante acima no ITEM 01 do GRUPO 01 do Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90069/2026 (PE 3/2026) - COLIC/SCG/SECONT/SEEC, **ATENDEU** aos requisitos técnicos mínimos exigidos;
- b) A impressora multifuncional **TIPO II** da marca MARCA KYOCERA - MODELO: ECOSYS MA3500cix (acompanhada de cartão de memória SDHC com capacidade de 16 GB - código do fabricante P/N 855D200647, Scan Extension Kit (A) - código do fabricante P/N 1603P10UN0 e antivírus para solução via servidor), ofertada pela licitante acima no ITEM 02 do GRUPO 01 do Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90069/2026 (PE 3/2026) - COLIC/SCG/SECONT/SEEC, **ATENDEU** aos requisitos técnicos mínimos exigidos;
- c) A impressora multifuncional **TIPO III** da marca MARCA KYOCERA - MODELO: TASKalfa 6054ci (acompanhada de Scan Extension Kit, Hd 1 TB, DP-7160, Gabinete e antivírus), ofertada pela licitante acima no ITEM 03 do GRUPO 01 do Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90069/2026 (PE 3/2026) - COLIC/SCG/SECONT/SEEC, **ATENDEU** aos requisitos técnicos mínimos exigidos;
- d) o Sistema de Gerenciamento de Bilhetagem: NddPrint 360: Accounting + Cotas + políticas + Releaser + MPS/Orbix ofertado pela licitante no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90069/2026 (PE 3/2026) - COLIC/SCG/SECONT/SEEC, **ATENDEU** aos requisitos técnicos mínimos exigidos no edital.

2.4.1. A Equipe de Planejamento da Contratação-EPC esclarece que a presente avaliação técnica foi realizada utilizando os catálogos/folders apresentados pela licitante no certame, por meio de pesquisas junto ao site do fabricante KYOCERA e de diligências realizadas no sistema *compras.gov*. Os procedimentos de avaliação técnica obedeceram ao que disciplinam as especificações técnicas contidas no edital e à autorização contida no subitem 7.10 do edital e no subitem 4.19.19 do Anexo I do edital (Termo de Referência), os quais reproduzimos abaixo:

7. Da fase de julgamento

7.10. Para fins de **análise da proposta** quanto ao cumprimento das especificações do objeto, **poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço e/ou aquisição ou da área especializada no objeto.**

4.19. Requisitos da solução

4.19.19. O licitante **deverá apresentar junto à proposta de preços os prospectos ou catálogos originais, autenticados ou cópia de site do fabricante na internet do (s) do equipamento e/ou acessórios oferecidos, sendo que estes deverão estar descritos na proposta da concorrente de forma clara e precisa contendo: marca, modelo e demais especificações técnicas suficientes para julgamentos coerentes entre si (catálogo original e propostas).** **(grifos nossos)**

2.5. Assim, concluímos. **É o parecer.**

(...)"

6. QUANTO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Da mesma forma que ocorreu no julgamento das propostas, foi solicitado à SECOM que realizasse a análise e emitisse manifestação acerca da documentação de habilitação apresentada pela recorrida, em conformidade com as exigências previstas no Termo de Referência.

6.2. Em atendimento à solicitação, a SECOM, por e-mail (212034111), emitiu parecer, conforme segue:

"Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, informamos que, no nosso entendimento, a documentação de habilitação apresentada pela empresa IP Serviços e Locações Ltda no Pregão Eletrônico nº 3/2026 (90069/2026) ATENDEU às exigências contidas nos subitens 8.12 a 8.18 do Termo de Referência (Anexo I do edital).

- Consultamos o cadastro do SICAF e site da Secretaria de Economia do DF (<https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>) e constatamos que ambos os cadastros estão em dia;
- No cadastro do SICAF a empresa possui o CNAE Primário/Secundário compatível com o objeto do Pregão analisado;
- Foram consultados os cadastros do CEIS/CNEP e CNJ e não constatamos nenhuma penalidade que impeça a licitante de licitar e contratar com a Administração;
- Os Atestados de Capacidade Técnica encaminhados pela licitante apresentam serviços compatíveis com o objeto do Pregão analisado, os quantitativos de equipamentos disponibilizados neles estão acima do mínimo de 50% exigido e apresentou declaração de conhecimento. Atendendo assim, as exigências de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA contidas no edital (subitens 8.16 e 8.17 do Termo de Referência);
- Quanto a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (subitem 8.15 do Termo de Referência), esclarece que a licitante apresentou o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025) devidamente registrado na Junta Comercial. Apresentou os cálculos quanto aos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos acima de 1, comprovando assim, a boa situação financeira da empresa. Como a certidão de Falência e Concordata está vencida, acessamos o site do TJDF e verificamos que ela está atualizada;
- Quanto a QUALIFICAÇÃO HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (subitem 8.14 do Termo de Referência) – SICAF em dia – NENHUMA certidão vencida. Contudo, a certidão do FGTS está com data anterior a data de hoje. Neste sentido, acessamos o site do órgão emissor (CEF) e verificamos que ela está em dia;
- Quanto a QUALIFICAÇÃO JURÍDICA (subitem 8.13 do Termo de Referência) – Apresentou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial. Esclarecemos que a documentação aqui mencionada foi pesquisada em sede de diligências e está anexada ao presente e-mail.

Desde já agradecemos sua atenção.

(...)"

7. DA MANIFESTAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE AOS RECURSOS

7.1. Da mesma forma que atuou nas fases de análise da aceitabilidade das propostas de preços e da habilitação, a pregoeira encaminhou os recursos à SECOM, setor demandante, para que procedesse à análise das alegações apresentadas.

7.2. A SECOM apresentou o Parecer Técnico n.º 2/2026 - SECOM/GAB/SUAG/COORTI (212206572), cuja íntegra transcrevemos a seguir:

PARECER TÉCNICO

(...)

"DA INTRODUÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação-EPC, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 01, de 03 de março de 2026, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF nº 41, de 4 de março de 2026, página 54 (196480040), vem apresentar a competente análise dos assuntos que competem a esta Equipe, objetivando examinar os argumentos trazidos pela licitante Recorrente WINDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA, CNPJ n.º 40.997.647/0001-54, no RECURSO ADMINISTRATIVO tempestivo interposto (210741275) contra o julgamento proferido que classificou a proposta de preços e habilitou a licitante Recorrida IP SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 31.810.764/0001-76 no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90069/2026 (PE 3/2026)-COLIC/SCG/SECONT/SEEC** da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal- SEEC/DF (207629210).

Ressaltamos que a contratação ora pretendida tem como objetivo atender às necessidades da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal-SECOM em relação aos serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento de insumos (exceto papel), reposição de peças, instalação, assistência técnica e software de gerenciamento de impressões.

Como esclarecimentos iniciais, informamos que a divisão de atribuições nas licitações segue o princípio da segregação de funções, conforme os artigos 5º e 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O Pregoeiro detém a competência exclusiva para julgamento e habilitação (art. 8º), a Equipe de Apoio realiza suporte administrativo (art. 8º, § 1º) e a Equipe de Planejamento da Contratação atua na fase preparatória (art. 18). Caso a Equipe de

Planejamento seja acionada para emitir parecer sobre a conformidade das propostas ou amostras, sua atuação dar-se-á por meio de subsídio técnico especializado, cujas atribuições incluem:

Análise Técnica e de Preços:

- Verificar se a proposta atende às especificações mínimas do Termo de Referência;
- Analisar a exequibilidade dos preços ou eventuais superfaturamentos;
- Avaliar planilhas de custos e amostras/protótipos, quando exigidos no edital.

Verificação Documental:

- Conferir a conformidade de documentos técnicos de habilitação (como atestados de capacidade técnica);
- Emitir parecer técnico fundamentado para subsidiar a decisão do pregoeiro em caso de dúvidas complexas.

Esta Equipe de Planejamento foi instada novamente a manifestar-se no presente processo, por meio de e-mail encaminhado pela nobre Pregoeira Karla Regina da Silva Rocha, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC-DF.

DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELA LICITANTE RECORRENTE

1) - DA NECESSIDADE DE REEXAME DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE RECORRIDA IP SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

Vale destacar que como regra geral, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas da transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped pela Receita Federal do Brasil. Contudo, as microempresas e EPPs optantes pelo Simples Nacional perdem a dispensa e passam a ser obrigadas a transmitir a ECD na seguinte situação:

“Aporte de Capital (Investidor-Anjo): Se a ME ou EPP recebeu aporte de capital nos termos dos arts. 61-A a 61-D da Lei Complementar nº 123/2006 (regras de investidor-anjo), ela fica obrigada a enviar a ECD.”

Então vejamos, o que disciplina a Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021:

De acordo com o art. 3º da Instrução Normativa mencionada, estão obrigadas a apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial. As pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas a apresentar a ECD, **podem apresentá-la de forma facultativa**, inclusive para atendimento a exigências legais, *in verbis*:

(...)

*Art. 3º **Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas**, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.*

§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

III - às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;

IV - às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos semelhantes cuja soma seja inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil;

V - às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que cumprirem o disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995; e

VI - à entidade Itaipu Binacional, tendo em vista o disposto no art. XII do Decreto nº 72.707, de 28 de agosto de 1973.

§ 2º As exceções a que se referem os incisos I e V do § 1º não se aplicam à microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha recebido aporte de capital na forma prevista nos arts. 61-A a 61-D da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 3º A exceção a que se refere o inciso V do § 1º não se aplica às pessoas jurídicas que distribuírem parcela de lucros ou dividendos sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) em montante superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda apurado, diminuída dos impostos e das contribuições a que estiverem sujeitas.

§ 4º As pessoas jurídicas do segmento de construção civil dispensadas de apresentar a Escrituração Fiscal Digital do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e do Imposto sobre Produtos Industrializados (EFD ICMS/IPI) ficam obrigadas a apresentar o livro Registro de Inventário na ECD, como livro auxiliar. (grifos nossos)

Entendemos que a recorrida IP Serviços e Locações Ltda não está obrigada à Escrituração Contábil Digital – ECD, por se tratar de empresa optante pelo Simples Nacional (*conforme cadastro do simples e do cadastro fiscal do DF anexados junto a documentação de habilitação*) e, visto que não localizamos, no passivo não circulante do balanço patrimonial, aporte de capital de investidor - anjo. Portanto, salvo melhor juízo, o limite mencionado definido pela SRF desobriga a licitante a exigência contida no subitem 8.15.5 do Termo de Referência:

Da qualificação Econômico-Financeira

(...)

8.15.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

(...)

*8.15.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos **com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. (grifo nosso).***

Analisando o subitem mencionado, salvo melhor juízo, entendemos que o trecho citado não obriga as empresas optantes pelo Simples Nacional a apresentarem a Escrituração Contábil Digital (ECD). A regra geral do Governo Federal isenta essas empresas, tornando-a **facultativa**.

Entendemos também, que Administração Pública não pode exigir, em sede de diligência, a realização de auditoria contábil nos balanços patrimoniais da licitante recorrida. O instituto da diligência e as regras de habilitação econômico-financeira possuem limites legais rígidos. As exigências de habilitação são restritas ao rol taxativo previsto na lei. O Artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 expressa que a comprovação da aptidão econômica "**será restrita à apresentação da seguinte documentação**":

. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, e;

. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial.

Exigir um relatório de auditoria independente ou a realização de uma auditoria específica para o presente certame que não esteja expressamente prevista em lei (como ocorre apenas em casos muito específicos e obrigatórios por legislação corporativa própria, como as Sociedades Anônimas de grande porte viola o princípio da legalidade e o princípio da ampla competitividade.

A prerrogativa de realizar diligências (*Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021*) serve exclusivamente para esclarecer, complementar ou sanar dúvidas sobre informações e documentos que já constam no processo.

. A diligência busca a verdade material;

- . Ela serve para verificar se o balanço apresentado foi devidamente registrado na Junta Comercial ou Sped;
- . Ela pode ser usada para o pregoeiro refazer ou conferir os cálculos dos índices econômicos;
- . O que ela NÃO pode fazer: Inovar no procedimento, impor novas obrigações financeiras ao licitante ou exigir a criação/produção de um documento novo que não era obrigatório na fase de habilitação

A necessidade de balanço auditado não foi prevista nos termos do edital de abertura, tampouco em seus artefatos. a Administração não pode criar regra após a disputa, pois fazê-lo viola frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da isonomia entre os licitantes.

Pelos argumentos acima expostos, a solicitação da licitante recorrente Windoc Gestão de Documentos Ltda, para a apresentação da documentação contábil da licitante recorrida, relacionada no item XIV - DOS DOCUMENTOS A SEREM REQUERIDOS EM DILIGÊNCIA de seu arrazoado, não deve prosperar.

Enfim, a licitante recorrida IP Serviços e Locações Ltda, ao nosso ver, comprovou sua boa situação financeira ao apresentar declaração assinada por profissional da área contábil, demonstrando que os índices de liquidez e de solvência geral são superiores a 1 (*subitem 8.15.2.1 do Termo de Referência*), conforme replicamos abaixo:

índices	Exercício de 2024	Exercício de 2025
Índices de Liquidez Geral (LG)	1,0416	1,4227
Liquidez Corrente (LC)	1,4898	2,9507
Índice de Solvência Geral (SG)	2,8953	2,3754

2) - DAS QUESTÕES TÉCNICAS DA PROPOSTA

A recorrente Windoc Gestão de Documentos Ltda manifesta seu inconformismo quanto ao atendimento integral das especificações técnicas da solução proposta pela recorrida IP Serviços e Locações Ltda. Para tanto, apresenta dúvidas quanto a quesitos técnicos das impressoras multifuncionais ofertadas (Equipamentos Tipo I, II e III), as quais abaixo reproduzimos:

- . *formato PDF/A Pesquisável;*
- . *requisitos de segurança, proteção contra malware, criptografia, autenticação e configuração originalmente apresentada para os Equipamentos Tipo I, II e III.*

Manifesta-se, ainda, a necessidade de posicionamento desta unidade técnica quanto ao exame da configuração originalmente integrante da proposta de preços da recorrida, esclarecendo se os documentos apresentados posteriormente, em sede de diligências, comprovaram características preexistentes ou se introduziram novos componentes que deveriam integrar a proposta de preços inicial.

Inicialmente, informamos que todos os quesitos técnicos exigidos no Termo de Referência do edital do certame foram avaliados e analisados por esta Equipe de Planejamento. Os dados foram comparados com as especificações técnicas contidas nos catálogos do fabricante das multifuncionais ofertadas (Kyocera) apresentados pela Recorrida no certame, bem como por meio de pesquisas junto ao site do fabricante KYOCERA e em diligências realizadas utilizando o sistema *compras.gov*. O julgamento técnico mencionado consta do **Parecer Técnico n.º 1/2026 - SECOM/GAB/SUAG/COORTI** de lavra desta Equipe de Planejamento e devidamente constante do arquivo SEI n.º 209548527 do processo de contratação.

Respondendo ao primeiro questionamento (*formato PDF/A Pesquisável e requisitos de segurança*), temos a esclarecer que, no Parecer Técnico n.º 1/2026 acima nominado, ficou definido que os equipamentos ofertados atenderam ao exigido no edital. Neste sentido, ratificamos o parecer anterior apresentando os seguintes esclarecimentos técnicos:

a) O equipamento Tipo I - Impressora Multifuncional Monocromática A4 a laser ofertado pela Recorrida: MARCA KYOCERA - MODELO: ECOSYS MA5500ifx + Cartão SD + Scan Extension Kit + antivírus para solução via servidor:

Especificação técnica contida no edital	Avaliação técnica	Diligências
14. Recurso de OCR nativo, embarcado no equipamento ou baseado em servidor.	ATENDE (Catálogo apresentado + Cartão SD - Formatos de arquivos: opcional: PDF pesquisável e OOXML/OOXML (OCR - Requer cartão SD) (Catálogo apresentado + Cartão SD)	Catálogo apresentado + opcionais apresentados Guia de operação - páginas 6-23 e 6-27 Recursos da máquina - Configurações da função do Guia de operação – índice (https://www.kyoceradocumentsolutions.com.br/pt/products/mfp/ECOSYSMA55)
15. Formatos dos arquivos de saída: PDF, PDF/A, JPEG, TIFF, PDF pesquisável, PDF/A Pesquisável, nativo, baseado em servidor ou embarcado no próprio equipamento.	ATENDE Formatos de arquivos: TIFF/PDF (MMR/JPEG), XPS, OpenXPS, PDF/A, PDF de alta compressão; opcional: PDF pesquisável e OOXML/OOXML (OCR OCR - Requer cartão SD) - (Catálogo apresentado + Cartão SD)	Catálogo apresentado + opcionais apresentados Guia de operação - páginas 6-23 e 6-27 Recursos da máquina - Configurações da função do Guia de operação – índice (https://www.kyoceradocumentsolutions.com.br/pt/products/mfp/ECOSYSMA55)

29. Recursos de segurança nativo, baseado em servidor ou embarcado no próprio equipamento os dispositivos para proteger dados e documentos sensíveis. 30. Solução nativo, baseado em servidor ou embarcado no próprio equipamento que permite detectar e interromper ameaças de malware em tempo real, garantindo a proteção dos dados. 31. Deve possuir a camada de segurança essencial com a proteção de dados, criptografia e autenticação robusta desta tecnologia.	ATENDE (<u>Scan Extension Kit + antivírus para solução via servidor</u>) + Autenticação local e de rede, comunicação com criptografia (IPsec, HTTPS, LDAP sobre TLS, SNMPv3, SIEM/Syslog, SMTP sobre TLS, POP sobre TLS), chipset TPM (Trusted Platform Module) opcional quando o UG-50 está conectado, SCEP, OCSP/CRL (CRL: Com memória opcional), ECDSA, inicialização segura, verificação de integridade em tempo de execução, suporte para FIPS 140-3 (SSD opcional), Common Criteria (ISO/IEC-15408/EAL2 Com SSD), substituição de HDD quando o dispositivo de armazenamento opcional estiver conectado, IPP sobre TLS, HTTP sobre SSL/TLS, FTP sobre SSL/TLS, WSD aprimorado sobre SSL/TLS, FTP sobre SSL/TLS, WSD aprimorado sobre SSL/TLS. (Proposta de Preços e Catálogo apresentado)	Catálogo apresentado + opcionais apresentados Guia de operação Recursos da máquina – Configurações de segurança – índices XI e XII Guia de operação - páginas 6-6 e 6.14 - criptografia Segurança de autenticação – índice XLIII
--	--	---

b) O equipamento Tipo II - Impressora Multifuncional Monocromática/policromática A4 a laser ofertado pela Recorrida: MARCA KYOCERA - MODELO: ECOSYS MA3500cix (acompanhada de cartão de memória SDHC com capacidade de 16 GB - código do fabricante P/N 855D200647, Scan Extension Kit (A) - código do fabricante P/N 1603P10UN0 e antivírus para solução via servidor)

Especificação técnica contida no edital	Avaliação técnica	Diligências
14. Recurso de OCR nativo, embarcado no equipamento ou baseado em servidor.	ATENDE (Foram realizadas diligências e a licitante esclareceu que o equipamento ofertado dispõe de recurso de Reconhecimento Óptico de Caracteres - OCR, implementado de forma embarcada por meio do Scan Extension Kit (A) - código do fabricante P/N 1603P10UN0) <u>Opcionais: Kit de extensão de digitalização (A): É necessário digitalizar para PDF pesquisável (OCR incorporado) ou para MS Office (docx, xlsx, pptx), HD ou cartão SD.</u> (Catálogo apresentado e diligências no sistema Compras.gov)	Catálogo apresentado + opcionais apresentados Boletim técnico do fabricante KYOCERA página 9
15. Formatos dos arquivos de saída: PDF, PDF/A, JPEG, TIFF, PDF pesquisável, PDF/A Pesquisável, nativo, baseado em servidor ou embarcado no próprio equipamento.	ATENDE Formatos de arquivos: TIFF/PDF (MMR/JPEG), XPS, OpenXPS, PDF/A, PDF de alta compressão; opcional: PDF pesquisável e OOXML/OOXML (OCR OCR - Requer cartão SD) - (Catálogo apresentado + Cartão SD)	Catálogo apresentado + opcionais apresentados Boletim técnico do fabricante KYOCERA página 18

17. Recurso de impressão confidencial, segura ou bloqueada com liberação por senha diretamente no equipamento. 28. Solução nativo, baseado em servidor ou embarcado no próprio equipamento que permite detectar e interromper ameaças de malware em tempo real, garantindo a proteção dos dados. 29. Deve possuir a camada de segurança nativa ou embarcada para garantir a proteção de dados, criptografia e autenticação robusta desta tecnologia. 30. A empresa interessada deverá apresentar documentos do fabricante que comprovem o atendimento dos requisitos mínimos exigidos.	ATENDE (Foram realizadas diligências e a licitante esclareceu que disponibilizará solução de proteção antivírus baseada em servidor) Plataforma de solução HyPAS e Segurança: UG-35: TPM (Módulo de Plataforma Confiável) (Catálogo apresentado) <u>Suporte ao Active Directory, transferência de dados criptografada e Segurança: UG-35: TPM (Módulo de Plataforma Confiável)</u>	Catálogo apresentado + opcionais apresentados
--	--	--

c) O equipamento Tipo III - Impressora Multifuncional Monocromática/Policromática A3 a Laser ofertado pela Recorrida: MARCA KYOCERA - MODELO: TASKalfa 6054ci (acompanhada de Scan Extension Kit, Hd 1 TB, DP-7160, Gabinete e antivírus)

Especificação técnica contida no edital	Avaliação técnica	Diligências
14. Recurso de OCR nativo, embarcado no equipamento ou baseado em servidor.	ATENDE (Catálogo apresentado + Scan Extension Kit) (Catálogo apresentado)	Catálogo apresentado + opcionais apresentados
15. Formatos dos arquivos de saída: PDF, PDF/A, JPEG, TIFF, PDF pesquisável, PDF/A Pesquisável, nativo, baseado em servidor ou embarcado no próprio equipamento.	ATENDE (Catálogo apresentado + Scan Extension Kit - Formatos de arquivos: opcional: kit de extensão de digitalização (A) para PDF pesquisável por texto (OCR - Ofertou Scan Extension Kit) (Catálogo apresentado)	Catálogo apresentado + opcionais apresentados
16. Recurso de impressão confidencial, segura ou bloqueada com liberação por senha diretamente no equipamento. 27. Recursos de segurança nativo, baseado em servidor ou embarcado no próprio equipamento os dispositivos para proteger dados e documentos sensíveis. 28. Solução nativo, baseado em servidor ou embarcado no próprio equipamento que permite detectar e interromper ameaças de malware em tempo real, garantindo a proteção dos dados. 29. Deve possuir a camada de segurança nativa ou embarcada para garantir a proteção de dados, criptografia e autenticação robusta desta tecnologia.	ATENDE Autenticação local, Autenticação de rede, Comunicação criptografada (IPsec, HTTPS, LDAP por SSL, SMTP/POP por SSL, FTP por SSL, SNMPv3), TPM chipset (Módulo de plataforma confiável e recursos de segurança) <u>Suporte ao Active Directory, transferência de dados criptografada e Segurança: UG-35: TPM (Módulo de Plataforma Confiável)</u> Catálogo + antivírus - verificação de firmware e integridade. Modo de segurança (verificação de autenticidade de firmware), Verificação de integridade do tempo de execução. Comunicação criptografada (IPsec, HTTPS, LDAP por SSL, SMTP/POP por SSL, FTP por SSL, SNMPv3), TPM chipset (Módulo de plataforma confiável)	Catálogo apresentado + opcionais apresentados

Portanto, como ficou comprovado acima, os equipamentos tipo I, II e III da marca KYOCERA, ofertados pela licitante recorrida IP Serviços e Locações Ltda., atenderam aos critérios técnicos do formato PDF/A Pesquisável e dos requisitos de segurança exigidos no Termo de Referência - Anexo I do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90069/2026 (PE 3/2026)-COLIC/SCG/SECONT/SEEC**.

Em relação a segunda questão, ou seja, quanto à manifestação desta unidade técnica acerca da configuração originalmente integrante da proposta de preços da recorrida. O cerne da questão reside em esclarecer se os documentos apresentados posteriormente, em sede de diligência, constituem mera comprovação de características preexistentes do objeto ou se configuraram inovação ilícita, com a introdução de novos componentes que deveriam integrar a proposta inicial.

A diligência realizada com a licitante recorrida teve como finalidade exclusiva esclarecer e comprovar os requisitos técnicos dos equipamentos e softwares que compõem a solução de *outsourcing*.

O instituto da diligência é uma prerrogativa (e dever) da Administração Pública para afastar formalismos exagerados que prejudiquem a seleção da proposta mais vantajosa. Não se trata de uma oportunidade para o licitante alterar o objeto ofertado, mas sim de demonstrar que o produto originalmente proposto cumpre as exigências do edital. O procedimento encontra total respaldo na legislação de regência das contratações públicas:

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

Art. 59,

§ 2º: Permite explicitamente a inclusão de documentos novos destinados a atestar fatos preexistentes à abertura da licitação.

Art. 64: Autoriza a Administração a realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância da proposta e sua validade jurídica.

§ Princípio do Formalismo Moderado e da Seleção da Proposta Mais Vantajosa (Art. 5º):

O processo licitatório deve evitar o rigor formal excessivo quando a realidade dos fatos aponta para a exequibilidade e conformidade técnica do objeto.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a juntada de catálogos, manuais, declarações de fabricantes ou detalhamentos técnicos em sede de diligência não altera a substância da proposta, desde que o modelo do equipamento/software indicado na data de abertura do certame permaneça rigorosamente o mesmo.

Enunciado do Acórdão 1211/2021 - Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues):

"A vedação à inclusão de novo documento no julgamento das propostas não alcança documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública da licitação, trazido aos autos em sede de diligência saneadora." Acórdão 2443/2021 -

Diante das normas e jurisprudência aplicáveis, esta unidade técnica posiciona-se no sentido de que:

1. Inexistência de Inovação: Os documentos complementares não introduziram novos componentes na solução de *outsourcing*. O escopo, os modelos e a estrutura de preços mantiveram-se idênticos aos da proposta inicial.
2. Comprovação Preexistente: A diligência serviu estritamente para demonstrar que os equipamentos e softwares originalmente cotados já possuíam, de forma nativa e preexistente, os atributos técnicos exigidos pelo instrumento convocatório.
3. Regularidade do Ato: O saneamento adotado conferiu segurança jurídica ao certame, garantindo a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais econômica e eficiente para a Administração, sem violar a isonomia

3) - DA PREFERÊNCIA TECNOLÓGICA E DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO – PPB

A recorrente esclarece que o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90069/2026 (PE 3/2026)- COLIC/SCG/SECONT/SEEC**, prevê a aplicação do tratamento favorecido para bens e serviços produzidos com tecnologia desenvolvida no País e para aqueles produzidos conforme o Processo Produtivo Básico-PPB. Contudo, aponta que tal benefício não teria sido efetivamente aplicado, e solicita a devida análise a respeito. Caso não tenha sido realizado, requer o retorno do procedimento à fase pertinente, com aproveitamento dos atos válidos.

Em relação à aplicação do direito de preferência inerente ao tratamento favorecido para bens produzidos no país (Processo Produtivo Básico-PPB) no sistema *Compras.gov.br*, esta Equipe de Planejamento da Contratação esclarece que não possui competência nem respaldo técnico para dirimir a dúvida levantada pela Recorrente. O direito de preferência mencionado é um instrumento de indução de políticas públicas na Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), o qual é operacionalizado de forma automatizada no sistema *Compras.gov.br*. Neste sentido, entendemos que a condução e a aplicação do direito de preferência e da margem de preferência para bens produzidos com Processo Produtivo Básico (PPB) no sistema eletrônico são de competência do Pregoeiro/Agente de contratação diretamente no *compras.gov.br*.

DA CONCLUSÃO

Os pedidos de reforma e de realização de diligências formulados pela Recorrente não merecem acolhimento excetuando, a(s) resposta(s) do questionamento n.º 3 que deverá ser providenciada pela nobre Pregoeira.

Assim, concluímos. É o parecer.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição sobre quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Encaminhe-se o presente PARECER TÉCNICO para Pregoeira Karla Regina da Silva Rocha da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC-DF".

(...)

8. DA MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

8.1. Análise do Recurso apresentado pela Windoc Gestão de Documentos Ltda.

8.1.1. A Windoc Gestão de Documentos Ltda alega que a IP Serviços e Locações Ltda, primeira colocada na fase de lances, não atendeu ao Edital e aos seus anexos. Contudo, quanto à parte técnica, a demandante, após análise minuciosa e conclusiva das propostas e dos documentos complementares apresentados pela licitante IP Serviços e Locações Ltda, pautou-se estritamente pelas regras de conformidade e pelos requisitos mínimos de desempenho estabelecidos no instrumento convocatório. As avaliações consideraram as especificações originais e os esclarecimentos prestados pela empresa em sede de diligência (212549224), permitindo verificar a perfeita aderência dos equipamentos e sistemas ofertados às necessidades da Administração, conforme Parecer Técnico n.º 2/2026 - SECOM/GAB/SUAG/COORTI (212206572).

8.1.2. Quanto as alegações da recorrente ressalta-se que, inicialmente, foi solicitada apenas a proposta comercial, sendo a documentação de habilitação e demais esclarecimentos solicitados posteriormente, conforme a necessidade da análise.

8.1.3. A diligência realizada com a licitante recorrida teve como finalidade exclusiva esclarecer e comprovar os requisitos técnicos que compõem a solução de *outsourcing*. Portanto a diligência tem por finalidade esclarecer dúvidas e confirmar condições já existentes à época da apresentação da proposta, não sendo permitida a inclusão de documentos ou elementos novos que alterem a solução originalmente ofertada.

8.1.4. O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a juntada de catálogos, manuais, declarações de fabricantes ou detalhamentos técnicos em sede de diligência não altera a substância da proposta, desde que o modelo do equipamento/software indicado na data de abertura do certame permaneça rigorosamente o mesmo.

Enunciado do Acórdão 1211/2021 - Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues):

"A vedação à inclusão de novo documento no julgamento das propostas não alcança documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública da licitação, trazido aos autos em sede de diligência saneadora." Acórdão 2443/2021 - Plenário (Rel. Min. Antônio Anastasia):

O TCU firmou que a juntada de especificações detalhadas ou documentos emitidos pelo fabricante e após a sessão pública serve apenas para corroborar o atendimento aos requisitos técnicos do edital por parte do produto ofertado originalmente, inexistindo reforma ou inovação da proposta.

8.1.5. Quanto ao questionado na qualificação econômica-financeira da IP Serviços e Locações Ltda, entendemos que o trecho citado não obriga as empresas optantes pelo Simples Nacional a apresentarem a Escrituração Contábil Digital (ECD). A regra geral do Governo Federal isenta essas empresas, tornando-a facultativa. A Administração não pode solicitar auditoria específica para o presente certame que não esteja expressamente prevista em lei (como ocorre apenas em casos muito específicos e obrigatórios por legislação corporativa própria, como as Sociedades Anônimas de grande porte viola o princípio da legalidade e o princípio da ampla competitividade), bem como a necessidade de balanço auditado não foi prevista nos termos do edital de abertura, tampouco em seus artefatos.

8.1.6. Quanto a aplicação do tratamento favorecido para bens e serviços produzidos com tecnologia desenvolvida no País e para aqueles produzidos conforme o Processo Produtivo Básico-PPB, a alegação de que não foi efetivamente aplicada, não prospera, tendo em vista que tal benefício é operacionalizado de forma automatizada no próprio sistema, bem como a questão do desempate entre as empresas, tendo em vistas as informações constantes do Relatório de Declarações (212033510).

8.2. Análise da Contrarrazão apresentada pela IP Serviços e Locações Ltda Consultoria Ltda.;

8.2.1. Nas contrarrazões apresentadas pela empresa IP Serviços e Locações Ltda., verifica-se que os argumentos apresentados demonstram que as alegações das recorrentes não possuem elementos suficientes para afastar a regularidade da proposta apresentada.

8.2.2. A análise da documentação constante nos autos, dos esclarecimentos prestados em diligência (212549224) evidencia o atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, não sendo identificadas irregularidades de natureza técnica, alteração da proposta ou qualquer prejuízo aos princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

8.2.3. A questão levantada pela recorrente, demonstrando de maneira evidente a intenção de procrastinar o andamento do processo, apresenta peça recursal recheada de alegações infundadas e sem qualquer base lógica ou consistência. Tais argumentos carecem de fundamento e serão devidamente esclarecidos e refutados a seguir, evidenciando a tentativa clara de obstruir o regular andamento do processo.

8.2.4. Ocorre que a própria estrutura do recurso revela que a recorrente não demonstra a existência de qualquer irregularidade efetiva, mas formula sucessivos pedidos de investigação, reclassificação, confronto documental e auditoria, partindo de hipóteses que ela própria reconhece não constituírem conclusões contábeis.

8.2.5. A recorrente não demonstra que a IP Serviços e Locações Ltda. tenha descumprido qualquer requisito objetivo estabelecido no instrumento convocatório.

Desse modo, a decisão administrativa recorrida observou rigorosamente os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, devendo, portanto, ser integralmente mantida.

8.2.6. Dessa forma, considerando que a empresa IP Serviços e Locações Ltda. comprovou o atendimento às exigências técnicas e apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, conclui-se pelo não acolhimento dos recursos apresentados, mantendo-se a decisão que declarou a empresa IP Serviços e Locações Ltda. vencedora do Pregão Eletrônico nº 003/2026/2026, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

8.3. Conclusão da Pregoeira

8.3.1. Após análise do recurso administrativo apresentado pela empresa Windoc Gestão de Documentos Ltda., bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa IP Serviços e Locações Ltda., verifica-se que os argumentos apresentados pelas recorrentes não são suficientes para afastar a regularidade da proposta mais vantajosa para Administração, sendo meramente protelatório e sugestivo.

8.3.2. Quanto ao recurso apresentado, observa-se que a alegação apresentadas foram devidamente esclarecidas pela empresa IP Serviços e Locações Ltda. em sede de diligência (212549224), permitindo verificar a perfeita aderência dos equipamentos e sistemas ofertados às necessidades da Administração, conforme Parecer Técnico nº 1/2026 - SECOM/GAB/SUAG/COORTI (209548527).

8.3.3. Ressalta-se que, inicialmente, foi solicitada apenas a proposta comercial, sendo a documentação complementar e os esclarecimentos posteriores requeridos conforme a necessidade da análise, em observância aos princípios do formalismo moderado, razoabilidade e busca da verdade material. A documentação apresentada posteriormente não criou direito novo, mas apenas confirmou as condições já declaradas pela licitante.

8.3.4. A mera discordância da recorrente, desacompanhada de elementos técnicos objetivos que demonstrem a impossibilidade de cumprimento da proposta e da habilitação, não é suficiente para afastar a decisão administrativa.

8.3.5. Em relação ao recurso apresentado pela Windoc Gestão de Documentos Ltda, a alegação de exigência de qualificação técnica que não se aplica a empresas optantes pelo Simples Nacional a apresentarem a Escrituração Contábil Digital (ECD)., esta devidamente amparada na instrução abaixo:

Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021:

"(...)

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

(...)"

8.3.6. Quanto à aplicação do tratamento favorecido para bens e serviços produzidos com tecnologia desenvolvida no País e para aqueles produzidos conforme o Processo Produtivo Básico – PPB, não prospera a alegação de que o benefício não teria sido efetivamente aplicado. Isso porque a sistemática de aplicação do direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010 é operacionalizada no âmbito do próprio sistema eletrônico de compras, mediante a identificação das condições declaradas pelos licitantes e a aplicação, quando cabível, das regras de preferência estabelecidas na legislação e no edital.

8.3.7. Nesse sentido, o parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 7.174/2010 estabelece que:

“As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do caput terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.”

8.3.8. No caso concreto, conforme informações constantes do Relatório de Declarações (212033510), verifica-se que as quatro empresas participantes da competição estavam enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP. Dessa forma, considerando que todas as licitantes participantes se encontravam enquadradas na mesma condição de ME/EPP, não havia, no caso concreto, situação de concorrência entre empresa de médio ou grande porte e ME/EPP que ensejasse a aplicação da prioridade prevista no dispositivo acima transcrito, caso contrário o sistema COMPRAS.GOV, processaria automaticamente os critério de desempate.

8.3.9. Assim, não se verifica prejuízo ou inobservância do tratamento favorecido previsto na legislação, uma vez que as condições necessárias à incidência da regra de preferência foram consideradas no processamento da disputa, inexistindo, no caso concreto, empresa de médio ou grande porte em condição de ser preterida ou ME/EPP em condição de exercer prioridade em relação a ela.

8.3.10. Portanto, não merece acolhimento a alegação de que o tratamento favorecido relativo à tecnologia desenvolvida no País e ao Processo Produtivo Básico – PPB não teria sido aplicado, porquanto não se identifica, na situação concreta examinada, qualquer prejuízo decorrente da sistemática adotada pelo sistema eletrônico.

9. DA CONCLUSÃO

9.1. Por fim, é relevante destacar que a confiabilidade do processo licitatório deve ser resguardada por meio de critérios objetivos e pela análise minuciosa de toda a documentação apresentada, evitando-se interpretações que, não amparadas nos elementos constantes dos autos, possam comprometer a integridade das contratações públicas.

9.2. Diante do exposto, conclui-se que as razões recursais apresentadas pelas recorrentes fundamentam-se em interpretação excessivamente formalista das exigências editalícias, sem demonstração de efetivo prejuízo à Administração ou de comprometimento da aderência técnica da solução ofertada.

9.3. Verifica-se que a empresa IP Serviços e Locações Ltda. apresentou documentação apta a atender às exigências do instrumento convocatório, conforme evidenciado na proposta comercial, nos documentos complementares apresentados em sede de diligência e nos documentos de habilitação, todos analisados pelas áreas técnicas competentes da SECOM, que concluíram pelo atendimento das especificações técnicas e pela regularidade da proposta apresentada.

9.4. Assim, resta evidenciado que a decisão que declarou vencedora a empresa IP Serviços e Locações Ltda. encontra-se em estrita conformidade com os princípios da legalidade, razoabilidade, competitividade e economicidade, devendo ser mantida e, por consequência, indeferido o recurso interposto pela empresa Windoc Gestão de Documentos Ltda.

10. DA DECISÃO

10.1. Ante todo o exposto, considerando os princípios que norteiam a licitação, conheço o recurso interposto pela empresa Windoc Gestão de Documentos Ltda., para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a decisão que habilitou e declarou vencedora do certame a empresa IP Serviços e Locações Ltda.

10.2. Neste esteio, com base no art. 140, do Decreto nº 44.330, de 2023, encaminho os autos à Coordenação de Licitação (Colic), com vistas à Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), propondo o que segue:

10.2.1. Que seja mantida a decisão da pregoeira que negou provimento ao recurso interposto pela empresa Windoc Gestão de Documentos Ltda.;

10.2.2. Que sejam homologados os itens conforme Termo de Julgamento (213808641) e tabela abaixo:

EMPRESA: IP Serviços E Locações LTDA. - CNPJ: 31.810.764/0001-76									
GRUPO 1									
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	Quantidade Mensal (Estimativa) (A)	Quantidade para 12 meses (Estimativa) (B)	PROPOSTA	HABILITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (C) R\$	VALOR MENSAL (D) R\$	VALOR TOTAL 12 Meses (E) R\$

1	Serviços de impressão (outsourcing) - Impressora multifuncional monocromática A4 - TIPO I - DENTRO DA FRANQUIA, sem papel.	Página	10.000	120.000	212550222 213808613 212549034 212549224 212549620 209548527	212418378 212419370 212419076 212421742 212419684 212419849 212420015 212553845 212552501	0,18	1.800,00	21.600,00
2	Serviços de impressão (outsourcing) - Impressora multifuncional monocromática A4 - TIPO I - EXCEDENTE A FRANQUIA, sem papel.	Página	4.000	48.000			0,03	120,00	1.440,00
3	Serviços de impressão (outsourcing) - Impressora multifuncional monocromática A4 - TIPO II - DENTRO DA FRANQUIA, sem papel.	Página	1.400	16.800			0,09	126,00	1.512,00
4	Serviços de impressão (outsourcing) - Impressora multifuncional monocromática A4 - TIPO II - EXCEDENTE A FRANQUIA, sem papel.	Página	560	6.720			0,03	16,80	201,60
5	Serviços de impressão (outsourcing) - Impressora multifuncional policromática A4 - TIPO II - DENTRO DA FRANQUIA, sem papel.	Página	1.400	16.800			0,58	812,00,0	9.744,00
6	Serviços de impressão (outsourcing) - Impressora multifuncional policromática A4 - TIPO II - EXCEDENTE A FRANQUIA, sem papel.	Página	560	6.720			0,22	123,20	1.478,40
7	Serviços de impressão (outsourcing) - Impressora multifuncional monocromática A3 - TIPO III - DENTRO DA FRANQUIA, sem papel.	Página	300	3.600			0,15	45,00	540,00
8	Serviços de impressão (outsourcing) - Impressora multifuncional monocromática A3 - TIPO III - EXCEDENTE A FRANQUIA, sem papel.	Página	120	1.440			0,07	8,40	100,80
9	Serviços de impressão (outsourcing) - Impressora multifuncional policromática A3 - TIPO III - DENTRO DA FRANQUIA, sem papel.	Página	400	4.800			0,89	356,00	4.272,00
10	Serviços de impressão (outsourcing) - Impressora multifuncional policromática A3 - TIPO III - EXCEDENTE A FRANQUIA, sem papel.	Página	160	1.920			0,29	46,40	556,80
Valor total:								R\$ 3.453,80	R\$ 41.445,60

Valor total estimado:	R\$ 47.667,36
Valor adjudicado:	R\$ 41.445,60

10.3. Durante a sessão pública, o valor referente ao Grupo 1 foi negociado por meio do chat de mensagens com o licitante **IP Serviços e Locações Ltda**, classificado em primeiro lugar. Contudo, no momento oportuno, não houve a disponibilização do campo de negociação no sistema ComprasGov.

10.4. Diante dessa situação, a sessão foi reaberta para que o valor constante da proposta fosse ajustado ao montante efetivamente acordado no chat, permanecendo inalterada a decisão que classificou a proposta da empresa acima mencionada.

10.5. Sendo assim, verificada a regularidade na instrução processual, encaminham-se os autos a Vossa Senhoria para anuência e envio à Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), nos termos dos incisos IV, do Art. 71, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Art. 140, do Decreto 44.330/2023, propondo a homologação do Grupo 1, em conformidade com o disposto no Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico 003/2026 (213808641).

Karla Regina da Silva Rocha

Pregoeira

1. Com base nas informações da pregoeira, no que consta dos autos, submetemos o presente processo a Vossa Senhoria para, se de acordo, no mérito, manter a decisão da pregoeira em NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa Windoc Gestão de Documentos Ltda., na forma proposta pela pregoeira.

Edson de Souza

Coordenador de Licitações

1. Com base no Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa Windoc Gestão de Documentos Ltda., pelas razões ora expostas, MANTER a decisão da pregoeira, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

2. Desta forma, com base nos incisos IV, do Art. 71, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Art. 140, do Decreto 44.330/2023, e subsidiada pelos documentos constantes dos autos, HOMOLOGO o grupo 1 da presente licitação.

3. Encaminhem-se os autos à pregoeira Karla Regina da Silva Rocha para publicação do resultado final de julgamento e resultado de recurso, e em seguida, à Controladoria - Geral do Distrito Federal (CGDF), para os procedimentos subsequentes.

Jairo Portela de Medeiros

Subsecretário de Compras Governamentais - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **JAIRÓ PORTELA DE MEDEIROS - Matr.0042952-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais substituto(a)**, em 10/09/2026, às 17:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1, Coordenador(a) de Licitações**, em 11/09/2026, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **212554684** Código CRC: **A0D376A3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8497

Sítio - www.economia.df.gov.br

04000-00000364/2026-15

Doc. SEI/GDF 212554684